



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Processo Eletrônico - SEI-270003/003605/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 504.151,20 (quinhentos e quatro mil, cento e cinquenta e um mil reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/04/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº.**SEI-270003/003605/2024** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 3 e 4) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM
------	---------	---------------------------	----------------	------------	-------------------------	------------------------------

1	79319	ÁGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GARRAFA 1.500 ML Código do Item: 8960.001.0016	UN	360.108 UN	RS1,4000	RS504.151,20
VALOR TOTAL DO PROCESSO						RS504.151,20

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.3.3 **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 3.8 do Termo de Referência.

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 3.8 do Termo de Referência.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no Anexo VI, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo VI)**.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), dos itens correspondentes, incluindo:

5.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	27	03	2026	09h
Limite acolhimento das propostas	13	04	2026	08h59min
Data de abertura das propostas	13	04	2026	09h
Data da realização do Pregão	13	04	2026	09h30min
Processo nº	SEI-270003/003605/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			

Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis
Data da publicação	SEI-270003/003605/2024
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	PE-01/26

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item, conforme justificativa no item 7 do Termo de Referência.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%, conforme indicação no item 4.1 do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (97262154).**

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

- 6.19.1.1** contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.1.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 6.19.1.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2** empresas brasileiras;
- 6.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1** A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 7.1.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.1.4** O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- 7.1.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.2** Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.3** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1** contiver vícios insanáveis;
- 7.3.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 7.5** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
- 7.10** O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 8.2**) no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.10.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.3.1 A administração não se responsabilizará pelos eventuais danos causados à amostra durante a execução do roteiro de testes.

7.10.3.2 As amostras danificadas deverão ser substituídas por outras nas especificações exigidas, caso a arrematante seja posteriormente contratada, sendo responsabilidade da empresa arcar com todos os custos decorrentes de qualquer substituição.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada **na DGAF (ou no local indicado pelo pregoeiro)** pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor, **podendo ser contabilizada ao quantitativo a ser fornecido.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, **não superior a 5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após

declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 e 8.16.1 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência.*

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 07/04/2026) antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos

proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a comparecer a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 3.5 do Termo de Referência.**

15. DA GARANTIA

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, **conforme justificativa no item 3.3 do Termo de Referência.**

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 **O pagamento será realizado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.7 do Termo de Referência.**

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

- a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b)** por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c)** por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.7 do Termo de Referência.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.**

17.1.1 Os prazos referentes a garantia do produto e/ou assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados os prazos legais previstos, quando for o caso.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, conforme item 3.2 do Termo de Referência.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 2.5.2 e 5 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto n.º 48.817/2023.

19.1.1 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item 2.5.2 do Termo de Referência.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato, conforme 3.10.1.7 do Termo de Referência.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio

eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
21.11.11	ANEXO X - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Joelson de Oliveira, Superintendente Operacional**, em 23/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126736680** e o código CRC **85D4FCFA**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subsecretaria de Estado de Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES

Apresentação:

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços - SRP)
- **Órgão Contratante/Gerenciador:** Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) / Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC)
- **Prazo da Ata (Se for o caso):** 1 (um) ano
- **Prazo dos Contratos:** Conforme solicitação de compra e Nota de Empenho, com prazos de entrega que variam de 01 a 05 dias úteis, dependendo da quantidade.
- **Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES
- **Valor Global Estimado:** R\$ 734.620,32 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos)
- **Condições de Pagamento:** Prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada, e consequente entrega e conferência dos itens.
- **Regime de Execução do Objeto:** Fornecimento parcelado sob demanda.

1 - DO OBJETO:

1.1. Justificativa da contratação

O presente Termo de Referência visa descrever a eventual aquisição de ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES, a ser realizada pela Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), órgão da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), em conformidade com a legislação vigente.

A Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, ao longo dos anos, desenvolveu-se e a ela foi incumbida a missão de gerenciar, fiscalizar e exercer todas as atividades relacionadas à Proteção e Segurança Civil. É de fundamental importância sua atuação nos últimos desastres os quais o Estado do Rio de Janeiro foi submetido:

- I - Colapso estrutural de duas edificações no bairro da Muzema - Rio de Janeiro (2019);*
- II - Colapso estrutural de uma edificação no bairro do Rio das Pedras - Rio de Janeiro (2021);*
- III - Desastre diversos na cidade de Petrópolis (2022); IV - Deslizamento de Terra na Região da Costa Verde (2022);*
- V - Mais de 15 mil pessoas são afetadas por enchentes em Santo Antônio de Pádua (2023);*
- VI - Chuvas matam 2 e deixam mais de 300 desabrigados em Angra dos Reis (2023);*

É estabelecido no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil), a diretriz de atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas. O Art. 7º desta mesma lei atribui aos Estados a competência de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em seu âmbito territorial e coordenar as ações do SINPDEC.

"Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil..."

Verifica-se ainda no Art. 7º deste mesmo diploma legal as competências dos Estados, onde é notória a necessidade de execução do PNPDEC em seu âmbito territorial.

"Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios..."

Destacada essa competência dos Estados, foi elaborado o Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu a política estadual de proteção e defesa civil, reorganizando o sistema estadual de proteção e defesa civil e o conselho estadual de proteção e defesa civil, sem aumento de despesa, e dando outras providências.

Instituído o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, este passa a ser operacionalizado através da Direção do Chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a coordenação à Secretaria de Estado de Defesa Civil, destacando-se, dentre as diversas atividades a serem desenvolvidas, àquelas relacionadas a socorrer e assistir as populações em áreas atingidas por um desastre.

"Art. 7º - O SIEPDEC será constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, **sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e a coordenação da SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil.**

Parágrafo Único - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, responsável por executar a PNPDEC, tem como finalidade planejar, coordenar e promover medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, **socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos...**"

Prevê o presente Decreto, em seu art. 9º que o SIEPDEC terá como órgão central a Secretaria de Estado de Defesa Civil e como órgãos regionais as Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil- REDEC, da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

"**Art. 9º** - O SIEPDEC terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CONEPDEC, constituído pelos representantes das Secretarias Estaduais do Governo do Estado, mencionados no artigo 10;

II - Órgão Central: **Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC do Governo do Estado do Rio de Janeiro;**

III - Órgãos Regionais: **Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, da Secretaria de Estado de Defesa Civil -SEDEC;**

IV - Órgãos Municipais: Secretarias Municipais de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, ou órgãos municipais correspondentes;

V - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública;

VI - Órgãos de Apoio: entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações, fundações e organizações voluntárias, com representatividade jurídica e/ou reconhecida, que manifestem interesse e possam apoiar ao SIEPDEC....."

Dentro da estrutura do SIEPDEC verifica-se, assim, a existência de Órgãos Regionais, os quais são representados pelas Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC da SEDEC, e a esses, é atribuída a competência de apoiar os municípios na logística assistencial humanitária e na distribuição de suprimentos, às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC.

"Art. 15 - Aos Órgãos Regionais compete:

I - coordenar, orientar e avaliar, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIEPDEC em nível regional;

II - estimular estudos referentes à gestão da redução dos riscos de desastres em nível regional, bem como seus aspectos epidemiológicos;

III - informar ao órgão central acerca das ações relacionadas à área de proteção e defesa civil;

- IV - produzir e divulgar planos regionais e compatibilizá-los aos planos e programas estaduais de proteção e defesa civil;
- V - apoiar aos municípios na logística assistencial humanitária, na distribuição de suprimentos, às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC;**
- VI - apoiar a criação de Secretarias Municipais de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC ou órgão correspondente de proteção e defesa civil do município..."

Tendo em vista o fato da SEDEC ser responsável pela coordenação do SIEPDEC, foi elaborado o Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas (). Este é um plano previamente elaborado para orientar as ações de preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar. O plano define as ações de atendimento a emergências em uma região e as responsabilidades incumbidas a cada um. Nele também contém informações sobre as características da área e sistemas envolvidos, seu intuito principal é treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e situações anormais.

O Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas verão 2023/2024 é um instrumento de apoio para: facilitar as atividades de preparação; otimizar as atividades de resposta; antecipar a previsão de recursos a serem alocados; definir atividades e responsabilidades; e nortear treinamentos, simulados e demais capacitações com vistas a retroalimentação e melhoria contínua de processos por meio de sua atualização. Seu objetivo é estabelecer e operacionalizar protocolos, ações e responsabilidades das diversas instituições que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC (Estado do Rio de Janeiro, União, Municípios e a Sociedade Civil) frente à necessidade de executar e/ou auxiliar nas ações de preparação, resposta, assistência e de restabelecimento de serviços essenciais, em apoio aos municípios atingidos por desastres causados por chuvas intensas e ainda, estabelecer fluxo operacional desde o monitoramento meteorológico até a ativação e operacionalização deste Plano e acionamento ou ampliação das suas estruturas de suporte.

Nesse Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas 2025/2026, elaborado pelo órgão central do SIEPDEC, é estabelecida pela SEDEC uma matriz de responsabilidades (), em que encontra-se imputado à própria SEDEC a responsabilidade de complementar em apoio aos municípios recursos de ajuda humanitária, sendo essa previsão em cumprimento ao preconizado pelo art. 15, V, do Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020.

No Estado do Rio de Janeiro, este apoio dar-se-á, após solicitação, quando as consequências do desastre superarem a capacidade de suporte do município ou após a decretação pelo Estado, ou pelo Município, com a devida homologação do Estado, da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Nesse sentido, a Diretoria Geral de Defesa Civil - DGDEC, que têm sob sua subordinação direta as Regionais de Defesa Civil - REDEC, dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de RESPOSTA aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado;

Sendo assim, à DGDEC e às suas Regionais de Proteção e Defesa Civil, recai a incumbência de apoiar aos municípios, quando solicitado, na promoção de ajuda humanitária.

Conforme conceituação estabelecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério de Desenvolvimento Regional, entende-se como **AÇÕES** de Defesa e Proteção Civil as seguintes medidas: **RESPOSTA, RECUPERAÇÃO, PREPARAÇÃO, MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO.**

Resposta - São medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e a assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais. A resposta diante de um desastre se concentra predominantemente nas necessidades de curto prazo e, por vezes, é difícil definir uma divisão entre as ações de resposta e a fase seguinte de recuperação. São exemplos de resposta o resgate de pessoas ilhadas, suprimento de água potável, provisão de alimentos, instalação de abrigos temporários e limpeza urbana.

Recuperação - São medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social, sendo caracterizadas como ações de caráter definitivo. Reconstrução de pontes, bueiros e passagens molhadas, relocação de famílias a partir de políticas habitacionais, recuperação de prédios públicos, reconstrução de estruturas para estabilização de encostas, são exemplos de ações de Recuperação.

Preparação - Conjunto de medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre, sendo exemplos de medidas de preparação a realização de simulados com as comunidades, organização dos recursos logísticos que poderão ser utilizados diante de uma emergência e o Sistema de emissão de alertas (SMS, e-mail, redes sociais, etc.).

Mitigação - São medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre. Como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias (de minimização dos desastres), como exemplos de mitigação verifica-se a elaboração do Plano de Contingência, mapeamento das áreas de riscos e cadastramento de famílias.

Prevenção - Conjunto de medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres. Por meio da prevenção, podem-se minimizar os prejuízos e os danos, com a implantação de políticas e programas preventivos como medidas estruturadoras, sendo medidas preventivas a capacitação de colaboradores, realização do controle urbano e construção de barragens de contenção.

Visando manter a operacionalidade da Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDEC) e das Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil (REDEC), em prestar auxílio emergencial de apoio aos municípios, a eventual aquisição de água mineral potável, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), tem como objetivo permitir o cumprimento das missões atribuídas pelo Decreto 46.935/20, bem como permitir à SEDEC atuações céleres e efetivas em todo o Estado do Rio de Janeiro.

As aquisições serão materializadas visando especialmente à minimização do sofrimento de famílias atingidas por desastres, cuja prestação de assistência, em apoio aos municípios, dar-se-á através do acionamento da estrutura da Defesa Civil Estadual no atendimento à população afetada, abrangendo todo o Estado, em menor tempo possível, sendo, essas ações de suma importância às famílias desabrigadas e desalojadas.

Nesse sentido, a Diretoria Geral de Defesa Civil - DGDEC, dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de resposta aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado. Uma destas ações, através das Regionais de Defesa Civil (REDEC), e conforme preconizado pelo art. 15, inciso V, do Decreto 46.935/20, consiste em apoiar aos municípios na logística assistencial humanitária, na distribuição de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC. Sendo assim, a ausência dos materiais impedirá a DGDEC de cumprir com sua missão, bem como afetará diretamente as vítimas de desastres, uma vez que, na necessidade de suplementar as ações municipais, a DGDEC e suas REDEC não terão condições de prover uma resposta eficiente a essas ocorrências se não estiverem com a sua capacidade de operacionalização regularizada.

Neste diapasão, conforme a previsão do Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas verão 2023/2024, de complementar em apoio aos municípios recursos de ajuda humanitária, bem como a missão confiada às REDEC pelo art. 15, inciso V, do Decreto 46.935/20, torna-se evidente a importância de eventual e futura aquisição de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, visando o desenvolvimento das ações de **resposta ao desastre**, a fim de atender possíveis vítimas, com a intermediação da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEDEC), após superada a capacidade do município.

ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES, ora evidenciada neste documento, encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - [PCA](#) 2025, conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

Ressalta-se que aquisição está de acordo com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Defesa Civil - SEDEC, visando ser adquirido e distribuído como **BEM DE CONSUMO**.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, instituiu a política estadual de proteção e defesa civil. A DGDEC e suas Regionais de Proteção e Defesa Civil (REDEC) têm a incumbência de apoiar os municípios, quando solicitado, na promoção de ajuda humanitária, o que inclui o fornecimento de água mineral potável.

1.2. Instrumentos de planejamento

A contratação da **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES** encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

ID do PCA: 160100/00001/2025

LINK: <https://pca.rj.gov.br/pca/editar/694123e7-4d64-46ed-86b6-6159d246de6c>

Anexo PCA RJ - Plano de Contratações Anual (120518210)

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício:

- **Unidade Orçamentária (UO):** 16010
- **Programa de Trabalho (PT):** 06.182.0496.4523
- **Fonte de Recursos (FR):** 1.500.100
- **Natureza da Despesa (ND):** 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS
-

1.4. Classificação dos bens ou serviços da contratação

Trata-se da aquisição de **bens de consumo**, considerados comuns por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, conforme Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

O objeto da presente contratação é a aquisição de:

CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	NATUREZA DO BEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	79319	ÁGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, GARRAFA 1.500 ML	De consumo	Unidade	360.108

2.2. Disposições Gerais

O item de água mineral potável deverá ser embalado e entregue respeitando os seguintes critérios:

2.2.1. Embalagens:

- As embalagens deverão ser fornecidas com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, tais como: o número do lote, data de industrialização, data de validade de no mínimo um ano, e informações do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) no Brasil.
- A rotulagem deverá obedecer a RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002, a qual aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados.

2.2.2. Armazenamento:

- Minimamente, os produtos devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.
- As especificações sobre empilhamento devem ser rigorosamente respeitadas.
- As temperaturas deverão ser controladas. Sob temperatura ambiente, o estoque de não-perecíveis não deve ultrapassar 26°C.

2.2.3. Transporte:

- Deverá cumprir as exigências relacionadas ao transporte e armazenamento de alimentos, conforme orienta a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997 e a Resolução SMG "N" nº 604, de 11 de setembro de 2002.

- Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, vedadas e sem danificação da embalagem por qualquer lesão de origem física ou mecânica que possam comprometer a qualidade do produto.
- As embalagens deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens plásticas ou em engradados vazados devidamente higienizados.
- O transporte deve ser realizado em caminhões fechados com bom estado de conservação, limpo, organizado e exclusivo para este fim.
- Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados e com hábitos de higiene satisfatórios.

2.2.4. Validade:

- Os produtos fornecidos deverão ter o seu prazo de validade mínimo de 12 meses, devendo atentar para a validade mínima de 2/3 da validade total do produto no momento da entrega.

2.2.5. Quesitos Sanitários:

De acordo com a legislação supramencionada, o objeto desta contratação é denominado como: Água mineral natural.

A RDC nº 274/2005 a define como água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.

À respeito da presença de substâncias químicas que representam risco à saúde, a RDC nº 274 /2005 aduz a recomendação abaixo:

SUBSTÂNCIA	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO
INORGÂNICAS	
Antimônio	0,005 mg/L
Arsênio	0,01 mg/L calculado como Arsênio total
Bário	0,7 mg/L
Boro	5 mg/L
Cádmio	0,003 mg/L
Cromo	0,05 mg/L calculado como Cromo total
Cobre	1 mg/L
Cianeto	0,07 mg/L
Chumbo	0,01 mg/L
Manganês	0,5 mg/L
Mercurio	0,001 mg/L
Níquel	0,02 mg/L
Nitrato	50 mg/L calculado como nitrato
Nitrito	0,02 mg/L calculado como nitrito
Selênio	0,01 mg/L
ORGÂNICAS	
Acrilamida	0,5 micrograma/L
Benzeno	5 micrograma/L
Benzopireno	0,7 micrograma/L
Cloreto de Vinila	5 micrograma/L
1,2 Dicloroetano	10 micrograma/L
1,1 Dicloroetano	30 micrograma/L
Diclorometano	20 micrograma/L
Estireno	20 micrograma/L
Tetracloroeto de Carbono	2 micrograma/L
Tetracloroetano	40 micrograma/L
Triclorobenzenos	20 micrograma/L
Tricloroetano	70 micrograma/L
AGROTÓXICOS	
Alaclor	20 micrograma/L
Aldrin e Dieldrin	0,03 micrograma/L
Atrazina	2 micrograma/L
Bentazona	300 micrograma/L
Clordano (isômeros)	0,2 micrograma/L
2,4 D	30 micrograma/L
DDT (isômeros)	2 micrograma/L
Endossulfan	20 micrograma/L
Endrin	0,6 micrograma/L
Glifosato	500 micrograma/L
Heptacloro e Heptacloro epóxido	0,03 micrograma/L
Hexaclorobenzeno	1 micrograma/L
Lindano (gama-BHC)	2 micrograma/L
Metolacloro	10 micrograma/L
Metoxicloro	20 micrograma/L
Molinato	6 micrograma/L
Pendimetalina	20 micrograma/L
Pentaclorofenol	9 micrograma/L
Permetrina	20 micrograma/L
Propanil	20 micrograma/L

Simazina	2 micrograma/L
Trifluralina	20 micrograma/L
CIANOTOXINAS	
Microcistinas	1,0 micrograma/L
DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO*	
Bromato	0,025 mg/L
Clorito	0,2 mg/L
Cloro livre	5 mg/L
Monocloramina	3 mg/L
2,4,6 Triclorofenol	0,2 mg/L
Trihalometanos total	0,1 mg/L

Tabela Limites para substâncias químicas que representam risco à saúde. Fonte: RDC nº 274/2005

* Limite estabelecido de acordo com o desinfetante utilizado.

No que tange aos padrões microbiológicos, a RDC nº 275/2005 coloca que as características de conformidade devem ser as descritas a seguir:

MICROORGANISMO	AMOSTRA INDICATIVA LIMITES	AMOSTRA REPRESENTATIVA			
		n	C	m	M
Escherichia coli ou coliforme (fecais) termotolerantes, em 100 ml	Ausência	5	0	--	Ausência
Coliformes totais, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Enterococos, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Pseudomonas aeruginosa, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Clostrídios sulfito redutores ou Clostridium perfringens, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP

Tabela - Características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural. Fonte: RDC nº 275/2005

n: é o número de unidades da amostra representativa a serem coletadas e analisadas individualmente;

c: é o número aceitável de unidades da amostra representativa que pode apresentar resultado entre os valores "m" e "M";

m: é o limite inferior (mínimo) aceitável. É o valor que separa qualidade satisfatória de qualidade marginal do produto. Valores abaixo do limite "m" são desejáveis; e

M: é o limite superior (máximo) aceitável. Valores acima de "M" não são aceitos.

Em sua composição, os ingredientes obrigatórios serão: água mineral natural ou água natural Bário, Bicarbonato, Cloreto, Fluoreto, Magnésio, Nitrato, Nitrito, Sulfato.

Os requisitos básicos sensoriais serão: aspecto: límpido, Cor: máximo 5 uH (unidade de escala de Hazen), Turbidez: máximo 3,0 uT (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez), Odor e sabor característicos.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
ÁGUA MINERAL POTÁVEL	8960	79319	ÁGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSIÇÃO: NATURAL SEM GÁS, GARRAFA 1.500 ML	Unidade	360.108

2.4. Informações Complementares

Além do descrito acima, a água mineral potável em vasilhame de 1.500 ml deverá atender a:

- I - Água Mineral Natural Potável acondicionada em garrafa de plástico;
- II - Tampa tipo rosca lacrada de 1.500 ml;
- III - Deverá possuir etiqueta do fabricante com as características técnicas do produto e data de fabricação;
- IV - As 360.108 (trezentos e sessenta mil cento e oito) garrafas de plástico de 1.500 ml devem ser embaladas em fardos plásticos transparentes e resistentes para o transporte, contendo 06 (seis) unidades;
- V - Devem possuir selo do INMETRO, com validade mínima de 1 (um) ano, sendo que no momento da entrega deverá haver um período de validade de ainda 10 meses;
- VI - Prazo de validade das garrafas por defeito de fabricação: 1 (um) ano;
- VII - Dentre outras informações conforme legislação vigente, durante toda a logística e destinação final.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições gerais

A contratação tem como objeto a aquisição de materiais de ajuda humanitária, considerados comuns por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, de acordo com as especificações usuais de mercado.

2.5.2. Condição de entrega do bem ou fornecimento do serviço

O fornecimento será efetuado por solicitação de compra, com prazo de entrega conforme a tabela abaixo, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e conforme especificações e cronograma de entrega fornecidos no ofício de requisição para a solicitação de compras dos itens da Ata de Registro de Preço.

OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
ÁGUA MINERAL POTÁVEL vasilhame de 1.500ml	01 à 15.000 unidades	01 (um) dia útil
	15.001 à 72.000 unidades	03 (três) dias úteis
	Acima de 72.001	05 (cinco) dias úteis

O material deverá ser entregue no Posto Central de Ajuda Humanitária, na Av. Geramário Dantas, 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ, com agendamento através do telefone 2333-7777. Tendo em vista o caráter emergencial, a entrega dos materiais deverá ser efetivada durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução (transporte, embalagem, frete, descarregamento, etc.). A empresa vencedora fica obrigada a substituir, em 48 horas, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos ou qualidade inferior.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração da contratação

Conforme mandamento legal, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Não será possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o Decreto Estadual nº 48.843/23, art. 20

§1º. Ainda de acordo com esse mesmo dispositivo legal, a prorrogação da Ata ocorrerá nas seguintes condições:

- somente o saldo remanescente será mantido;
 - indicando indicado expressamente o prazo de prorrogação;
- c) confirmando-se que os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 2023; e d) formalizada mediante termo aditivo.

Já em relação ao contrato decorrente da futura ARP, seu prazo de vigência será de 01 (um) ano.

3.2. Reajuste de preços

Considerando a garantia constitucional que assegura a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira; e que nas contratações por meio registro de preços essa equação se expressa pelo preço registrado em ata, quando da sua renovação, a mesma deverá ser reajustada. Assim, para o reajuste dos preços da Ata de Registro de Preço, define-se o IPCA/IBGE, visto não existir índice específico setorial.

Essa previsão terá apenas a finalidade de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem. Em relação ao marco temporal para o reajuste da Ata, a lei define que, para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro, é contado o prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25, do inciso I do § 8º do art. 25, do § 3º do art. 92 e do inciso I do § 4º do art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021.

3.2.1. Da Repactuação

Considerando que o presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de bens** e não se configura como um contrato de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não será cabível a aplicação do instituto da repactuação de preços. A repactuação, nos termos do Art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, é destinada exclusivamente a essa modalidade de contratação de serviços.

3.2.2. Do Reajuste em sentido restrito:

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a contar da data-limite para apresentação das propostas ou do orçamento estimado (conforme o que for mais apropriado e definido no edital), mediante a aplicação do índice setorial/geral de preços **IPCA**, conforme sua divulgação pela

Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra instituição de notória especialização, o que ocorrer primeiro.

A escolha do índice **IPCA** justifica-se pela sua pertinência e aderência aos custos envolvidos na aquisição dos bens objeto deste contrato, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em observância ao Art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

Portanto, o reajustamento da ata será feito na renovação de sua vigência, tomando-se como data base a publicação da ata em Diário Oficial, sempre que o tempo decorrido entre a proposta feita na licitação e a publicação não for maior que 03 (três) meses. Para prazos maiores será adotada a data base da proposta vencedora do processo licitatório.

3.3. Garantia

Trata-se de uma contratação simples de compra, não sendo necessária a prestação de garantia.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a Fundamentação legal contida no Artigo 11 da Lei 14.133/21; Acórdão TCU nº 1.305/2013, que assegura a preservação e equilíbrio do meio ambiente, deverá a empresa contratada a apresentação de documentação complementar atendendo a critérios de compras públicas sustentáveis. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

3.5. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, em conformidade com o disposto no Art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/21. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ, independentemente da opção pela subcontratação.

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, atendendo o Art. 15º da Lei 14.133/21, logo, não será permitido a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro. Quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas em licitação, nas condições elencadas no art. 16 da Lei 14133/21. No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço, no caso, a cooperativa, habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, justificando: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade". Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, tratando-se de processo habitual e periódico de aquisição de água mineral potável para ajuda humanitária, não será permitida a participação de cooperativas.

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

A licitação não será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor global estimado da contratação (R\$ 735.980,43) e o valor total por item extrapolam o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido para tal. A aplicação de cota reservada para ME/EPP não será aplicada a reserva de cota para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

A reserva de cota de até 25% do objeto diverge do interesse da Administração. A adoção dessa medida pode comprometer o atendimento integral das demandas operacionais da SEDEC.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

Uma vez que a compra para pronta entrega, e não se enquadra na definição de grande vulto dado pela Lei nº 14.133/21 no seu art. 6º, XXII, que atualmente, conforme decreto de atualização, refere-se à valores a partir de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos); e, de acordo com o art. 25, §4º da mesma lei, o Edital não precisa prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

3.10. Obrigações das partes

3.10.1. Obrigações do Órgão Participante/Contratante

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
7. Aplicar ao CONTRATADO **valor da multa compensatória (cláusula penal)** de 5% pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sobre o valor da parcela não entregue ou sobre o valor total do contrato, na forma prevista na lei e neste Contrato, nos termos do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10.2. Obrigações do Fornecedor/Contratado

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
7. Manter a regularidade junto ao SICAF. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta; d) Certificado de Regularidade do FGTS; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
17. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 1.16.1.
18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
21. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

3.10.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Conforme determinado pelo Art 6º do Decreto Estadual n. 48.843/2023; são atribuições do órgão ou entidade gerenciador(a), dentre outras:

- 1 - Indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- 2 - Definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR ou PB, conforme o caso, e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- 3 - Realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- 4 - Estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- 5 - Conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- 6 - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
 - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
 - d) a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e
 - e) a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- 7 - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação dos respectivos TRs ou PBs encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- 8 - Realizar ampla pesquisa de preços para: a) estipular o valor da futura contratação; b) identificar os preços máximos admitidos e composição de planilha de custos; c) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e
- d) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- 9 - Praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- 10 - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;

11- Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;

12 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

13 - Convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por este Decreto, observada a ordem de classificação;

14 - Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

15 - Promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações, conforme destacado abaixo:

§ 1º Poderá o órgão ou entidade gerenciador(a):

I - Solicitar auxílio técnico ao órgão ou entidade participante para execução das atribuições previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput deste artigo; e

II - Autorizar o remanejamento de quantidades previstas para os itens com preços registrados entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 2º A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual.

§ 3º As comunicações entre órgão ou entidade gerenciador(a), órgão ou entidade participante e órgão ou entidade não participante deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se, excepcionalmente, nos casos de impossibilidade ou falhas no meio eletrônico, utilização de documentos impressos, que deverão ser juntados ao processo administrativo eletrônico.

§ 4º O controle e o gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades deverão ser realizados no sistema eletrônico de contratações, observados os procedimentos estabelecidos em manual disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema Logístico - Sislog.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica e Operacional

4.1.1. Da habilitação jurídica:

4.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.1.1.1.1. cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

4.1.1.1.2. registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

4.1.1.1.3. ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

4.1.1.1.4. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.1.5. decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1.6. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

4.1.2. Atestado de capacidade técnica:

4.1.2.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.2.2 Serão aceitos comprovantes de capacidade técnica com fornecimento satisfatório anterior, de no mínimo 10%;

4.1.2.3 Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

4.1.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.2.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

4.1.2.3.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

4.1.2.3.1 O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

4.1.2.3.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

4.1.2.3.4. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

4.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

4.1.2.6. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

4.1.2.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

4.1.2.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.1.2.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.2.1.2. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Instrumentos necessários

Para a gestão e fiscalização do contrato, serão necessários os seguintes instrumentos, dentre outros: Termo de ciência de designação, Ato de nomeação dos fiscais, o próprio Termo de Referência, Mapa de Riscos (quando houver), Proposta da empresa, Documentos de Habilitação, Registro de Ocorrência e Instrumento de Contrato (ou equivalente).

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

A Diretoria Geral de Defesa Civil elegeu uma Comissão Permanente de Fiscalização do Contrato, formalizada no Boletim da SEDEC/CBMERJ Nº 065 de 06/12/2024, Nota SUOP 172/2024:

- **Gestor do Contrato:** MARCELO CARLETTI - Ten-Cel BM QOC/96, RG: 19.192 e ID Funcional: 004142268
- **Fiscal Técnico:** FABIO BARBOSA DOS SANTOS; RG:20090; ID:25843079
- **Fiscal Administrativo:** PEDRO IVO BRITTO LOPES DE MELO – Ten-Cel BM QOC/01, RG: 28.951 e ID Funcional: 000613967
- **Substituto:** Rafael Brazão da Gama; RG : 35704; ID: 41897110 O responsável pelo recebimento, indicado pela SEDEC, realizará a conferência quantitativa e qualitativa da carga, observando as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.3. Rotinas de Fiscalização

- **5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto às especificações técnicas, qualidade e conformidade do material fornecido.
- **5.3.2. Cabe à Fiscalização Administrativa:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações administrativas e fiscais da Contratada.

- **5.3.3. Compete ao Gestor do Contrato:** Coordenar e fiscalizar a execução contratual, dirimir dúvidas, expedir determinações, aplicar sanções e atuar na solução de quaisquer problemas relacionados ao contrato.

5.4. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Por se tratar de licitação mediante ao Sistema de Registro de Preço, o quantitativo deverá ser especificado conforme solicitações de compra da SEDEC, para pronto emprego. A entrega do Objeto obedecerá aos prazos e condições especificados no item 2.5.2, mediante agendamento prévio com o Posto Central de Ajuda Humanitária. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico.

5.5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Para o objeto desta contratação (água mineral potável), a medição e avaliação da execução serão realizadas por meio da verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, e não por Acordo de Nível de Serviço (ANS). A entrega dos bens será em quantidades conforme as solicitações de compras a serem emitidas e de acordo com a necessidade do órgão solicitante.

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Posto Central de Ajuda Humanitária, após o que será realizado o parecer circunstanciado pela comissão de fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Posto Central de Ajuda Humanitária, após análise qualitativa e quantitativa nos termos do Art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com as contratadas. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade.

5.7. Pagamento

Os pagamentos serão realizados pelo Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos Aderentes, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e consequente entrega e conferência dos itens. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

5.8. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

Ao final da execução contratual ou do prazo de vigência, será providenciado o Termo de Encerramento do Contrato, formalizando o cumprimento das obrigações e a prestação de contas, conforme as normas aplicáveis.

5.09. Boas Práticas

A Administração incentiva a adoção de boas práticas de gestão e fornecimento, visando a melhoria contínua da qualidade dos produtos e serviços, a sustentabilidade e a eficiência na relação contratual.

6 - REMUNERAÇÃO DO OBJETO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 734.620,32** (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos), referente a 360.108 unidades de água mineral potável em garrafa de 1.500 ml, com preço unitário médio estimado de R\$ 2,04. Os pagamentos serão efetuados com base no preço unitário registrado e na quantidade efetivamente entregue e aceita.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A aquisição será conduzida por meio de processo licitatório na modalidade de PREGÃO em forma ELETRÔNICA, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em modo de disputa ABERTO (Art. 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021 e observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023). Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2 Amostra

A proponente melhor colocada no certame deverá encaminhar **amostra FÍSICA** ou documental (folder catalogo, etc) do produto, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas do produto ofertado, conforme **Tabela 4.2** para verificação da conformidade das características do produto, conforme as especificações presentes neste TR;

As amostras físicas, deverão ser apresentadas para análise corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o nº do lote e a marca ofertada;

As amostras serão analisadas pelo Representante do Órgão Técnico que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, conforme solicitado neste Termo de Referência e comprovação da efetividade da ficha técnica do item;

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado, podendo ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela administração.

A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da respectiva.

Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação da reprovação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante;

A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra

Será considerada aprovada amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

Critérios Aplicados a todos os itens do processo			
Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 ANVISA	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Tabela Critérios para análise de amostra de gêneros alimentícios.

8.2 Parcelamento do Objeto

A aquisição será realizada por item, considerando a água mineral potável em garrafas de 1.500 ml como item único. O parcelamento do objeto é recomendado para a presente contratação, visando ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de empresas de diferentes portes. A água mineral é um bem divisível por sua natureza, e sua aquisição por item maximiza as chances de obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra, sendo a adjudicação global exceção que deve ser previamente motivada no processo administrativo. Este entendimento foi inserido no Enunciado de Súmula n.º 247 nos seguintes termos:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Porém de acordo com o artigo 40, V-b da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o objeto da licitação deve ser parcelado sempre que técnica ou economicamente viável, de modo que a reunião/agrupamento do objeto somente será cabível quando devidamente justificado no processo administrativo. A futura aquisição em tela da água mineral potável será por Item.

Considerando a natureza do objeto da presente contratação e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, obedecendo as regras do processo licitatório.

O parcelamento é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas

9 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

MARCELO CARLETTI - Ten-Cel BM QOC/96

RG: 19.192 / ID Funcional: 004142268

ADRIANO SEPPA FIORANI - Ten-Cel BM QOC/00

RG: 26.474 / ID Funcional: 002645386

PEDRO IVO BRITTO LOPES DE MELO – Ten-Cel BM QOC/01

RG: 28.951 /ID Funcional: 000613967

10. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Gileno Alves de Lima - Cel BM

RG: 19.779 Id Funcional 000611900-0

Diretor-Geral de Defesa Civil

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subsecretaria de Estado de Defesa Civil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES

SUMÁRIO

[1. INTRODUÇÃO](#)

[2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO](#)

[2.1. Contratações Anteriores](#)

[2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA](#)

[3. SETOR DEMANDANTE](#)

[4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[4.1. Da Análise do Cenário Externo](#)

[4.2. Levantamento de Mercado](#)

[4.2.1. Modelo de Contratação](#)

[4.2.2. Análise de Segmento de Mercado](#)

[4.2.3. Descrição da Solução](#)

[4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes](#)

[4.2.5. Parcelamento do Objeto](#)

[4.2.6. Avaliação comparativa \(Benchmarking\)](#)

[5. ESTIMATIVA DE PREÇOS](#)

[6. INSTITUCIONAL E LEGAL](#)

[7. AUDIÊNCIA PÚBLICA](#)

[8. CONSULTA AO MERCADO](#)

[8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas](#)

[9. DESENHO DA SOLUÇÃO](#)

[9.1. Descrição da Solução](#)

[9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades](#)

[9.3. Informações Complementares](#)

[9.4. Definição da Natureza do Objeto](#)

[9.5. Processamento do Procedimento](#)

[9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços](#)

[9.7. Critério de Julgamento](#)

[9.8. Regime de Contratação](#)

[9.9. Forma de Execução](#)

[10. Habilitação](#)

[10.1. Qualificação Técnica](#)

[10.2. Qualificação Econômico Financeira](#)

[11. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS](#)

[12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS](#)

[12.1. Duração do Contrato](#)

[12.2. Reajustamento de Preços](#)

[12.2.1. Reajustamento em sentido estrito](#)

[12.2.2. Reajustamento por repactuação](#)

[12.3. Garantia](#)

[13. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL](#)

[14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE](#)

[15. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO](#)

[17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA](#)

[18. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE](#)

[19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES](#)

[19.1. Contratações Interdependentes](#)

[19.2. Capacitação de Pessoal](#)

[19.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado](#)

[20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO](#)

[21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO](#)

[22. MAPA DE RISCO](#)

[23. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE planejamento](#)

[24. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, por modo de disputa ABERTO.

Processo Administrativo: SEI-270003/003605/2024

1. INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviço, e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, avaliar o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do ETP diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, e determinem se os riscos são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

Motivada pelo Documento de Oficialização da Demanda 119039968 presente nesse processo SEI-270003/003605/2024 foi constituída a comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, através da NOTA SUOP 144/2024 publicada no BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ Nº 217, DE 27/11/2025.

O presente objeto se direciona a eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES** visando o desenvolvimento e oferta de ajuda humanitária, a fim de atender possíveis vítimas acometidas por um desastre, com a intermediação da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEDEC).

O presente ETP está pautado no GUIA DE PREENCHIMENTO DA REDELOG DA SEPLAG, NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 E NA LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O propósito deste documento é apresentar os resultados do ETP para a aquisição de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, a fim de atender possíveis vítimas de desastres, com a intermediação da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - SEDEC.

A aquisição dos **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, pela SEDEC, tem como objetivo atender as ações de Defesa Civil através de atuações céleres e efetivas em todo o Estado do Rio de Janeiro. As aquisições serão materializadas visando especialmente à minimização do sofrimento de famílias atingidas por situações emergenciais e/ou calamitosas, através do acionamento da estrutura de Defesa Civil, para o atendimento da população afetada, abrangendo todo o Estado, em menor tempo possível, sendo essas ações de suma importância às famílias desabrigadas e necessitadas.

Por esse motivo, faz-se necessária a aquisição do material, objeto do presente estudo. O fornecimento de ajuda humanitária aos moradores que tiverem suas residências atingidas por desastres, no Estado do Rio de Janeiro, dar-se-á após a decretação pelo Estado, ou pelo Município, com a devida homologação do Estado, da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Considerando que as primeiras ações, estruturas e estratégias designadas para a Proteção e Segurança Civil, foram dirigidas à população, tanto no Brasil como no resto do mundo, estão diretamente ligadas aos países envolvidos na Segunda Guerra Mundial.

Em especial no Brasil, a "Proteção Civil" teve sua gênese motivada por um fato específico, o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros [Arara](#) e [Itagiba](#), o qual totalizou 56 (cinquenta e seis) vítimas, culminando na criação em 1942 de um primeiro esboço de Defesa Civil na República Federativa Brasileira.

Considerando que foi no ano de 1966 que efetivamente o Brasil iniciou a sua estruturação da Defesa Civil, em consequência das fortes chuvas que assolaram a região Sudeste, provocando enchentes no Estado da Guanabara e deslizamentos na Serra das Araras/RJ, culminando na criação de um grupo que elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara sendo criadas as **Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - REDEC**, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil ascendendo na criação da primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

Ainda na década de 60 houve uma Assembleia Geral da ONU que aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como início da Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais ([DIRDN](#)).

Para atender o compromisso firmado na Resolução 44/236, o Brasil elaborou um plano nacional de redução de desastres para a década de 90 que estabelecia metas e programas a serem alcançados até o ano 2.000, conhecido como Política Nacional de Defesa Civil - PNDC, estruturada em cinco pilares: **PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECONSTRUÇÃO**.

A Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC ao longo dos anos se desenvolveu e à ela foi incumbida a missão de gerenciar, fiscalizar e exercer todas as atividades outoras citadas, sendo de fundamental importância sua atuação nos últimos desastres os quais o Estado do Rio de Janeiro foi submetido conforme exemplos abaixo:

[I - Colapso estrutural de duas edificações no bairro da Muzema - Rio de Janeiro \(2019\);](#)

[II - Colapso estrutural de uma edificação no bairro do Rio das Pedras - Rio de Janeiro \(2021\);](#)

[III - Desastre diversos na cidade de Petrópolis \(2022\);](#)

[IV - Deslizamento de Terra na Região da Costa Verde \(2022\);](#)

[V - Mais de 15 mil pessoas são afetadas por enchentes em Santo Antônio de Pádua \(2023\)](#)

[VI - Chuvas matam 2 e deixam mais de 300 desabrigados em Angra dos Reis \(2023\);](#)

[VII - RJ tem ao menos 9 mil desalojados, 300 desabrigados e mais de 15 mil pessoas afetadas pelas chuvas só na Baixada | Rio de Janeiro | G1 \(2024\);](#)

[VIII - Temporal provoca alagamentos e deslizamentos no RJ; oito pessoas morreram \(2024\);](#)

É estabelecido no Art. 4º, inciso I, da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil), a diretriz de atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.

"Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil..."

Verifica-se ainda no Art. 7º deste mesmo diploma legal as competências dos Estados, onde é notória a necessidade de execução do PNPDEC em seu âmbito territorial.

"Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINTDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios..."

Destacada essa competência dos Estados, foi elaborado o Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu a política estadual de proteção e defesa civil, reorganizando o sistema estadual de proteção e defesa civil e o conselho estadual de proteção e defesa civil, sem aumento de despesa, e dando outras providências.

Instituído o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, este passa a ser operacionalizado através da Direção do Chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a coordenação à Secretaria de Estado de Defesa Civil, destacando-se, dentre as diversas atividades a serem desenvolvidas, àquelas relacionadas a socorrer e assistir as populações em áreas atingidas por um desastre.

"Art. 7º - O SIEPDEC será constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, **sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e a coordenação da SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil.**

Parágrafo Único - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, responsável por executar a PEPDEC, tem como finalidade planejar, coordenar e promover medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, **socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos...**"

Prevê o presente Decreto, em seu art. 9º que o SIEPDEC terá como órgão central a Secretaria de Estado de Defesa Civil e como órgãos regionais as Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil- REDEC, da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

"Art. 9º - O SIEPDEC terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CONEPDEC, constituído pelos representantes das Secretarias Estaduais do Governo do Estado, mencionados no artigo 10;

II - Órgão Central: Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - Órgãos Regionais: Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, da Secretaria de Estado de Defesa Civil -SEDEC;

IV - Órgãos Municipais: Secretarias Municipais de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, ou órgãos municipais correspondentes;

V - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública;

VI - Órgãos de Apoio: entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações, fundações e organizações voluntárias, com representatividade jurídica e/ou reconhecida, que manifestem interesse e possam apoiar ao SIEPDEC....."

Dentro da estrutura do SIEPDEC verifica-se, assim, a existência de Órgãos Regionais, os quais são representados pelas Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC da SEDEC, e a esses, é atribuída a competência de apoiar os municípios na logística assistencial humanitária e na distribuição de suprimentos, às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC.

"Art. 15 - Aos Órgãos Regionais compete:

I - coordenar, orientar e avaliar, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIEPDEC em nível regional;

II - estimular estudos referentes à gestão da redução dos riscos de desastres em nível regional, bem como seus aspectos epidemiológicos;

III - informar ao órgão central acerca das ações relacionadas à área de proteção e defesa civil;

IV - produzir e divulgar planos regionais e compatibilizá-los aos planos e programas estaduais de proteção e defesa civil;

V - apoiar aos municípios na logística assistencial humanitária, na distribuição de suprimentos, às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC;

VI - apoiar a criação de Secretarias Municipais de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC ou órgão correspondente de proteção e defesa civil do município..."

Tendo em vista o fato da SEDEC ser responsável pela coordenação do SIEPDEC, foi elaborado o **Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas verão 2023/2024**. Este é um plano previamente elaborado para orientar as ações de preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar. O plano define as ações de atendimento a emergências em uma região e as responsabilidades incumbidas a cada um. Nele também contém informações sobre as características da área e sistemas envolvidos, seu intuito principal é treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e situações anormais.

O **Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas verão 2023/2024**, é um instrumento de apoio para: facilitar as atividades de preparação; otimizar as atividades de resposta; antecipar a previsão de recursos a serem alocados; definir atividades e responsabilidades; e nortear treinamentos, simulados e demais capacitações com vistas a retroalimentação e melhoria contínua de processos por meio de sua atualização. Seu objetivo é estabelecer e operacionalizar protocolos, ações e responsabilidades das diversas instituições que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC (Estado do Rio de Janeiro, União, Municípios e a Sociedade Civil) frente à necessidade de executar e/ou auxiliar nas ações de preparação, resposta, assistência e de restabelecimento de serviços essenciais, em apoio aos municípios atingidos por desastres causados por chuvas intensas e ainda, estabelecer fluxo operacional desde o monitoramento meteorológico até a ativação e operacionalização deste Plano e acionamento ou ampliação das suas estruturas de suporte.

Nesse **Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas verão 2023/2024**, elaborado pelo órgão central do SIEPDEC, é estabelecida pela SEDEC uma **matriz de responsabilidades**, em que encontra-se imputado à própria SEDEC a responsabilidade de complementar em apoio aos municípios recursos de ajuda humanitária, sendo essa previsão em cumprimento ao preconizado pelo art. 15, V, do Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020.

No Estado do Rio de Janeiro, este apoio dar-se-á, após solicitação, quando as consequências do desastre superarem a capacidade de suporte do município ou após a decretação pelo Estado, ou pelo Município, com a devida homologação do Estado, da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Nesse sentido, a Diretoria Geral de Defesa Civil - DGDEC, que têm sob sua subordinação direta as Regionais de Defesa Civil - REDEC, dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de RESPOSTA aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado;

Sendo assim, à DGDEC e às suas Regionais de Proteção e Defesa Civil, recai a incumbência de apoiar aos municípios, quando solicitado, na promoção de ajuda humanitária.

Conforme conceituação estabelecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério de Desenvolvimento Regional, entende-se como **AÇÕES** de Defesa e Proteção Civil as seguintes medidas: **RESPOSTA, RECUPERAÇÃO, PREPARAÇÃO, MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO.**

Resposta - São medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e a assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais. A resposta diante de um desastre se concentra predominantemente nas necessidades de curto prazo e, por vezes, é difícil definir uma divisão entre as ações de resposta e a fase seguinte de recuperação. São exemplos de resposta o resgate de pessoas ilhadas, suprimento de água potável, provisão de alimentos, instalação de abrigos temporários e limpeza urbana.

Recuperação - São medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social, sendo caracterizadas como

ações de caráter definitivo. Reconstrução de pontes, bueiros e passagens molhadas, relocação de famílias a partir de políticas habitacionais, recuperação de prédios públicos, reconstrução de estruturas para estabilização de encostas, são exemplos de ações de Recuperação.

Preparação - Conjunto de medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre, sendo exemplos de medidas de preparação a realização de simulados com as comunidades, organização dos recursos logísticos que poderão ser utilizados diante de uma emergência e o Sistema de emissão de alertas (SMS, e-mail, redes sociais, etc.).

Mitigação - São medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre. Como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias (de minimização dos desastres), como exemplos de mitigação verifica-se a elaboração do Plano de Contingência, mapeamento das áreas de riscos e cadastramento de famílias.

Prevenção - Conjunto de medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres. Por meio da prevenção, podem-se minimizar os prejuízos e os danos, com a implantação de políticas e programas preventivos como medidas estruturadoras, sendo medidas preventivas a capacitação de colaboradores, realização do controle urbano e construção de barragens de contenção.

Visando manter a operacionalidade da Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDEC) e das Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil (REDEC), em prestar auxílio emergencial de apoio aos municípios, a eventual aquisição de água mineral potável, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), tem como objetivo permitir o cumprimento das missões atribuídas pelo Decreto 46.935/20, bem como permitir à SEDEC atuações céleres e efetivas em todo o Estado do Rio de Janeiro.

As aquisições serão materializadas visando especialmente à minimização do sofrimento de famílias atingidas por desastres, cuja prestação de assistência, em apoio aos municípios, dar-se-á através do acionamento da estrutura da Defesa Civil Estadual no atendimento à população afetada, abrangendo todo o Estado, em menor tempo possível, sendo, essas ações de suma importância às famílias desabrigadas e desalojadas.

Nesse sentido, a Diretoria Geral de Defesa Civil - DGDEC, dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de resposta aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado. Uma destas ações, através das Regionais de Defesa Civil (REDEC), e conforme preconizado pelo art. 15, inciso V, do Decreto 46.935/20, consiste em apoiar aos municípios na logística assistencial humanitária, na distribuição de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC. Sendo assim, a ausência dos materiais impedirá a DGDEC de cumprir com sua missão, bem como afetará diretamente as vítimas de desastres, uma vez que, na necessidade de suplementar as ações municipais, a DGDEC e suas REDEC não terão condições de prover uma resposta eficiente a essas ocorrências se não estiverem com a sua capacidade de operacionalização regularizada.

Neste diapasão, conforme a previsão do **Plano de Contingências Estadual para chuvas intensas verão 2023/2024**, de complementar em apoio aos municípios recursos de ajuda humanitária, bem como a missão confiada às REDEC pelo art. 15, inciso V, do Decreto 46.935/20, torna-se evidente a importância de eventual e futura aquisição de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, visando o desenvolvimento das ações de **resposta ao desastre**, a fim de atender possíveis vítimas, com a intermediação da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEDEC), após superada a capacidade do município.

De acordo com o Art. 4º, inciso I, da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil), a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas é uma das diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil.

Ademais o Decreto Estadual Nº 46.935 de 12 de fevereiro de 2020 que institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), que através do artigo 3º e seus incisos, estabelece as diretrizes da PEPDEC, como a articulação do Estado do Rio de Janeiro, com a União e os Municípios para a redução de riscos de desastres e apoio as comunidades atingidas, com uma abordagem sistêmica de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação visando à redução de riscos de desastres.

Por tanto o fornecimento de materiais de ajuda humanitária aos desabrigados e desalojados, como colchonetes, kits dormitório, kits limpeza, água, cestas de alimentos, dentre outros, estão entre as principais ações de apoio às comunidades atingidas por desastres.

Sendo a SEDEC, em âmbito estadual, o órgão responsável por cumprir esta missão, faz-se necessária a eventual aquisição de cestas de alimentos emergenciais, objeto demandado por pela Diretoria Geral de Defesa Civil - DGDEC/SEDEC.

Sendo assim, a ausência do material em tela, afetará diretamente as vítimas de desastres, uma vez que, a necessidade de suplementar as ações municipais, não será atendida de forma eficiente em fornecer um item essencial à vida.

Logo o presente documento tem por objetivo a ratificação da necessidade para o ano de 2025 da aquisição de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**.

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 7º, I do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023).

2.1. Contratações Anteriores

1 PE-099/23 – CBMERJ - RP ÁGUA MINERAL - FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

2 PE-026/22 – SEPM-SRP-AQ. AGUA MINERAL ENVASADA SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar;

3 PE-0035/12 - SRP - REFRIGERANTES E OUTRAS BEBIDAS - SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

4 PE-016/21 – SEPM-SRP-AQ. DE AGUA ENVASADA SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar;

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A necessidade administrativa para a aquisição de Água Mineral Potável para Ajuda Humanitária em Desastres está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Esta inclusão reforça o planejamento e a aderência da contratação às diretrizes governamentais.

ID do PCA: 160100/00001/2025

LINK: <https://pca.rj.gov.br/pca/editar/694123e7-4d64-46ed-86b6-6159d246de6c>

Anexo PCA RJ - Plano de Contratações Anual (120518210)

ID do PNCP: 42498600000171-0-000033/2025

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Defesa Civil

3.2. Setor Demandante: Diretoria Geral de Defesa Civil

3.3. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

- 1) Nome: Cel BM **Gileno** Alves de Lima
- 2) Matrícula: ID Funcional: 611900-0
- 3) Telefone: 2199232-2445
- 4) E-mail: algileno@gmail.com

3.4. SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 1) **MARCELO CARLETTI** - Ten-Cel BM QOC/96, RG: 19.192 / ID Funcional: 004142268
- 2) **ADRIANO SEPPA FIORANI** - Ten-Cel BM QOC/00, RG: 26.474 / ID Funcional: 002645386
- 3) **PEDRO IVO BRITTO LOPES DE MELO** – Ten-Cel BM QOC/01, RG: 28.951 / ID Funcional: 00061396

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

A avaliação do cenário externo é crucial para compreender a urgência e a relevância desta aquisição. O Estado do Rio de Janeiro é historicamente afetado por desastres naturais, como chuvas intensas, deslizamentos e enchentes. A análise histórica de eventos críticos (Muzema 2019, Petrópolis 2022, Angra 2023, Baixada 2024), conforme o tóxico 2, demonstra a recorrência e a magnitude desses fenômenos.

Em situações de desastre, a interrupção do abastecimento de água potável e a contaminação de fontes locais são riscos elevados, levando a problemas de saúde pública, incluindo surtos de doenças transmitidas pela água. A disponibilidade imediata de água mineral é, portanto, uma medida essencial para a prevenção de crises sanitárias e para a salvaguarda da saúde da população atingida.

4.2. Levantamento de Mercado

Após a realização do *benchmarking*, a Equipe de Planejamento possuirá algum entendimento sobre o funcionamento do mercado e quais empresas são as mais importantes.

Pode-se buscar referências nas listas das empresas contratadas por outros órgãos ou em órgãos reguladores, conselhos de classe, associações ou sindicatos.

No Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e no Painel de Preços do Governo Federal é possível pesquisar quais são os fornecedores cadastrados para fornecimento por tipo de serviço ou material.

Na internet, é possível obter diversos artigos acadêmicos ou profissionais com exemplos dos modelos de contratação mais eficientes.

Outra prática interessante é a de enviar Pedidos de Informação (Request for Information - RFI) para as principais empresas, solicitando informações sobre as soluções disponíveis e perguntando se teriam interesse em contratar com o órgão - para avaliar as chances de haver competição numa eventual licitação.

Considerando que o Objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui padrões de desempenho e qualidade facilmente definido de forma objetiva, usualmente comercializado, sendo portanto categorizado como um bem comum, o levantamento de mercado foi suficientemente explorado através do acesso a sites eletrônicos e lojas especializadas no fornecimento dos materiais deste Estudo.

Sendo a Secretaria de Estado de Defesa Civil, em âmbito estadual, o órgão responsável por cumprir esta missão de ajuda humanitária à população fluminense em uma situação de desastre, após exceder a capacidade operativa de resposta do município e a solicitação de apoio do Estado pelo mesmo, faz-se necessária a possibilidade de eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL PORTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, na quantidade de 540.162 litros, estimados para atender solicitações de ajuda humanitária para desabrigados e desalojados ao longo de um ano.

Considerando a diversidade de volumes dos vasilhames utilizados para a comercialização de água mineral natural, compreendendo desde embalagens plásticas descartáveis de 200 ml, até garrafas retornáveis de 20 litros.

Considerando o fato do objetivo da aquisição é o fornecimento de **ÁGUA MINERAL PORTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, onde os materiais serão entregues aos municípios necessitados que solicitem o recurso, que repassaram a população afeta conforme seus próprios critérios, tornando mais adequado a logística e administração desse fornecimento a utilização de vasilhames descartáveis de água mineral natural, descartando a possibilidade de aquisição dos produtos envasados em vasilhames retornáveis, que demandariam uma logística secundária de gestão dos vasilhames, que viria a prejudicar desnecessariamente uma situação crítica como a gestão de um desastre.

Considerando ainda, que o fornecimento de água tem a finalidade de consumo direto das pessoas, mais adequado para vasilhames de menor litragem, mais adequados ao manuseio, distribuição e acondicionamento do produto.

Foram utilizados os portais paineldepregos.gov e compras.rj.gov.br, para avaliar os valores praticados nas compras de água mineral natural para vasilhames de 1.500 ml buscando manter facilidades de armazenamento, transporte e logística.

Além disso, levando-se em consideração o acondicionamento, manuseio e distribuição deste material para a população afetada, analisando as limitações de um ambiente doméstico familiar, sendo um recurso de necessidade e consumo individual, foram adotadas para a pesquisa os

vasilhames de capacidade 1,5 litros.

Levando-se em consideração todos esses fatores, encontramos os seguintes valores referentes a vasilhames de 1.500 ml, comercializadas em processos de compras, registrados no paineldepregos.gov.br e compras.rj.gov.br

Logo a aquisição deve ser focada na facilidade distribuição e armazenamento. E pela expertise, logo dessa forma, inferiu-se que os requisitos mínimos do objeto a ser contratado deve ser em embalagens engarrafadas plásticas de 1,5 litros.

Quesitos sanitários

De acordo com a legislação supramencionada, o objeto desta aquisição é denominado como: Água mineral natural.

A RDC nº 274/2005 a define como “água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.”

À respeito da presença de substâncias químicas que representam risco à saúde, a RDC nº 274 /2005 aduz a recomendação abaixo:

SUBSTÂNCIA	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO
INORGÂNICAS	
Antimônio	0,005 mg/L
Arsênio	0,01 mg/L calculado como Arsênio total
Bário	0,7 mg/L
Boro	5 mg/L
Cádmio	0,003 mg/L
Cromo	0,05 mg/L calculado como Cromo total
Cobre	1 mg/L
Cianeto	0,07 mg/L
Chumbo	0,01 mg/L
Manganês	0,5 mg/L
Mercúrio	0,001 mg/L
Níquel	0,02 mg/L
Nitrato	50 mg/L calculado como nitrato
Nitrito	0,02 mg/L calculado como nitrito
Selênio	0,01 mg/L
ORGÂNICAS	
Acrilamida	0,5 micrograma/L
Benzeno	5 micrograma/L
Benzopireno	0,7 micrograma/L
Cloreto de Vinila	5 micrograma/L
1,2 Dicloroetano	10 micrograma/L
1,1 Dicloroetano	30 micrograma/L
Diclorometano	20 micrograma/L
Estireno	20 micrograma/L
Tetracloroeto de Carbono	2 micrograma/L
Tetracloroetano	40 micrograma/L
Triclorobenzenos	20 micrograma/L
Tricloroetano	70 micrograma/L
AGROTÓXICOS	
Alaclor	20 micrograma/L
Aldrin e Dieldrin	0,03 micrograma/L
Atrazina	2 micrograma/L
Bentazona	300 micrograma/L
Clordano (isômeros)	0,2 micrograma/L
2,4 D	30 micrograma/L
DDT (isômeros)	2 micrograma/L
Endossulfan	20 micrograma/L
Endrin	0,6 micrograma/L
Glifosato	500 micrograma/L
Heptacloro e Heptacloro epóxido	0,03 micrograma/L
Hexaclorobenzeno	1 micrograma/L
Lindano (gama-BHC)	2 micrograma/L
Metolacloro	10 micrograma/L
Metoxicloro	20 micrograma/L
Molinato	6 micrograma/L
Pendimetalina	20 micrograma/L
Pentaclorofenol	9 micrograma/L
Permetrina	20 micrograma/L
Propanil	20 micrograma/L
Simazina	2 micrograma/L
Trifluralina	20 micrograma/L
CIANOTOXINAS	
Microcistinas	1,0 micrograma/L
DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO*	
Bromato	0,025 mg/L
Clorito	0,2 mg/L
Cloro livre	5 mg/L

Monocloramina	3 mg/L
2,4,6 Triclorofenol	0,2 mg/L
Trihalometanos total	0,1 mg/L

Tabela 4.2 Limites para substâncias químicas que representam risco à saúde. Fonte: RDC nº 274/2005

* Limite estabelecido de acordo com o desinfetante utilizado.

No que tange aos padrões microbiológicos, a RDC nº 275/2005 coloca que as características de conformidade devem ser as descritas a seguir:

MICRORGANISMO	AMOSTRA INDICATIVA LIMITES	AMOSTRA REPRESENTATIVA			
		n	c	m	M
Escherichia coli ou coliforme (fecais) termotolerantes, em 100 ml	Ausência	5	0	-	Ausência
Coliformes totais, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Enterococos, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Pseudomonas aeruginosa, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Clostrídios sulfito redutores ou Clostridium perfringens, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP

Tabela 4.3 - Características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural. Fonte: RDC nº 275/2005

n: é o número de unidades da amostra representativa a serem coletadas e analisadas individualmente;

c: é o número aceitável de unidades da amostra representativa que pode apresentar resultado entre os valores "m" e "M";

m: é o limite inferior (mínimo) aceitável. É o valor que separa qualidade satisfatória de qualidade marginal do produto. Valores abaixo do limite "m" são desejáveis; e

M: é o limite superior (máximo) aceitável. Valores acima de "M" não são aceitos.

Em sua composição, os ingredientes obrigatórios serão: água mineral natural ou água natural Bário, Bicarbonato, Cloreto, Fluoreto, Magnésio, Nitrato, Nitrito, Sulfato.

Os requisitos básicos sensoriais serão: aspecto: límpido, Cor: máximo 5 uH (unidade de escala de Hazen), Turbidez: máximo 3,0 uT (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez), Odor e sabor característicos.

A rotulagem deverá obedecer a RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002, a qual aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados.

Além das supracitadas legislações, deve-se cumprir as exigências relacionadas ao transporte e armazenamento de alimentos, conforme orienta a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997 e a Resolução SMG "N" nº 604, de 11 de setembro de 2002, observando-se que os produtos deverão ser entregues conforme as solicitações, em quantitativos, tipos, tamanhos e em perfeito estado de conservação, vedadas e sem danificação da embalagem por qualquer lesão de origem física ou mecânica que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do Policial Militar. Estas deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens plásticas ou em engradados vazados devidamente higienizados, para garantir a qualidade do produto. O

transporte deve ser realizado em caminhões fechados com bom estado de conservação, limpo, organizado e exclusivo para este fim.

Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

Quanto ao armazenamento, este é de suma importância para manutenção da segurança alimentar e evitar avarias que levem à sua deterioração e desperdícios. Minimamente, devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local (as prateleiras devem ter afastamento mínimo de 60 cm do forro e 35 cm das paredes, sempre que possível, sendo 10 cm o mínimo aceitável). Os paletes, estrados e ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável. Deverá ser evitado uso de madeira devido à impossibilidade de limpeza e sanitização. As especificações sobre empilhamento devem ser rigorosamente respeitadas. As temperaturas deverão ser controladas. Sob temperatura ambiente, o estoque de não-percíveis não deve ultrapassar 26°C.

4.2.1. Modelo de Contratação

Após análise das alternativas, o modelo de contratação mais adequado para a aquisição de água mineral potável para ajuda humanitária é o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP). Este modelo permite que as aquisições sejam realizadas de forma fracionada, conforme a demanda real e imprevisível dos desastres, sem a necessidade de um estoque físico inicial de grande volume por parte da Administração, otimizando recursos e evitando perdas por vencimento. O SRP, em conformidade com os arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da Lei nº 14.133/21, bem como regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/23, é a melhor solução para gerenciar as incertezas de volume e timing inerentes às ações de Defesa Civil.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

O segmento de mercado de água mineral no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil é vasto e competitivo, com a presença de diversos fabricantes e distribuidores de variados portes. A existência de ampla concorrência garante a capacidade de fornecimento e a obtenção de preços vantajosos para a Administração. A participação de múltiplos licitantes é esperada, o que favorece a competitividade do certame.

4.2.3. Descrição da Solução

A solução proposta é a aquisição de água mineral potável acondicionada em garrafas de 1.500 ml. Esta embalagem é considerada ideal para distribuição individual em cenários de ajuda humanitária, oferecendo praticidade, facilidade de transporte e manuseio, e maior controle da higiene.

Os desafios de precificação e operacionalização (logística de entrega e validade do produto) são inerentes a bens de consumo em grandes volumes e entregas emergenciais. A solução via SRP mitiga esses desafios, permitindo aquisições sob demanda e garantindo que os fornecedores já estejam previamente qualificados e com preços registrados. A operacionalização envolve entregas rápidas (até 5 dias úteis, podendo ser em 1 dia útil para menores quantidades) e flexíveis em termos de horário e dias, dada a natureza emergencial da demanda.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma adaptação do local para instalação dos equipamentos, uma vez que estes são de pequeno porte, o que não requer nenhuma instalação.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

A aquisição será realizada por item, considerando a água mineral potável em garrafas de 1.500 ml como item único. O parcelamento do objeto é recomendado para a presente aquisição, visando ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de empresas de diferentes portes. A água mineral é um bem divisível por sua natureza, e sua aquisição por item maximiza as chances de obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra, sendo a adjudicação global exceção que deve ser previamente motivada no processo administrativo. Este entendimento foi inserido no Enunciado de Súmula n.º 247 nos seguintes termos:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Porém de acordo com o artigo 40, V-b da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o objeto da licitação deve ser parcelado sempre que técnica ou economicamente viável, de modo que a reunião/agrupamento do objeto somente será cabível quando devidamente justificado no processo administrativo. A futura aquisição em tela da água mineral potável será por Item.

Considerando a natureza do objeto da presente contratação e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, obedecendo as regras do processo licitatório.

O parcelamento é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

Foi realizada pesquisa em sistemas oficiais de compras e em contratações similares de água mineral potável por outros órgãos públicos. Esta avaliação permitiu identificar práticas de mercado e preços de referência, subsidiando a estimativa de valores e a definição das condições de fornecimento. Verificou-se que a contratação via SRP para bens de consumo de caráter essencial e emergencial é uma prática consolidada na Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a aquisição de água mineral potável foi realizada em conformidade com o Art. 23, I, da Lei nº 14.133/2021 e com os Arts. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 48.816/2023. A metodologia adotada buscou a obtenção do preço mais vantajoso.

Conforme pesquisa realizada no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) relacionados a aquisição dos itens deste Objeto de Estudo, identificou-se os seguintes processos licitatório:

A tabela abaixo apresenta os preços cotados para a aquisição da água mineral com base nas informações obtidas do banco de preços de fornecedores:

ÍTEM	MATERIAL	PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL
		Compras Públicas (FUNESBOM) - ARP 0027/2024/1661 00-27	R\$ 1,49			
		Painel de preços.gov - PE 90001/2024	R\$ 1,00			
		Painel de preços.gov - PE 90024/2024	R\$ 1,03			
		Painel de preços.gov - PE 90010/2024	R\$ 1,28			

01	Água mineral	Painel de preços.gov - PE 90007/2024	R\$ 1,70	R\$ 2,04	360.108	R\$ 734.620,32
		Painel de preços.gov - PE 90008/2024	R\$ 1,75			
		Pesquisa 1 - https://mercado.carrefour.com.br/agua-mineral-crystal-sem-gas-15l-8812128/p	R\$ 3,19			
		Pesquisa 2 - https://mercado.carrefour.com.br/agua-mineral-sem-gas-classic-carrefour-garrafa-15-litros-3030504/p?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=PMAX-Shopping_Food-Generica-BR&gad_source=1&gclid=EAIAIQobChMIVb-k3qXlQMVoI VIAB2r0zkPEAQYAiABEGJwWfD BwE	R\$ 2,09			
		Pesquisa 3 - https://www.clubeextra.com.br/produto/71969/agua-mineral-natural-sem-gas-minalba-garrafa-1,5l	R\$ 3,49			
Pesquisa 4 - https://www.paodeacucar.com/produto/334181/agua-mineral-sem-gas-nestle-pureza-vital-garrafa-1,5-litros---com-12-unidades	R\$ 3,39					

Tabela – Planilha de Estimativa de Preços

Valor máximo estimado

Após a pesquisa de preço, conforme cotação na *Tabela 10.1 – Planilha de Estimativa de Preços*, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando o consumo total dos itens registrados, estima-se que o **CUSTO TOTAL**, para atender à eventual Aquisição de 360.108 (trezentos e sessenta mil cento e oito) garrafas pet de 1.500 ml de **ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES**, visando o desenvolvimento e oferta de ajuda humanitária, a fim de atender possíveis vítimas acometidas por um desastre, com a intermediação da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEDEC), será de **R\$ 734.620,32** (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Memória de cálculo

Observando o Relatório de Danos e Prejuízos oriundos do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres - S2ID (<https://s2id.mi.gov.br/>) durante o período de 01/01/2019 à 01/11/2024 em consideração ao estado do Rio de Janeiro, verifica-se os seguintes danos humanos:

DANOS HUMANOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
MORTOS	10	23.899	43.882	113	15	30	67.949
FERIDOS	52	178	15.957	421	57	87	16.752
ENFERMOS	4.705	279.826	502.434	1.442	61	777	789.245
DESABRIGADOS	763	1.838	630	4.580	2.101	2.555	12.467
DESALOJADOS	26.470	40.753	8.740	72.020	24.290	46.758	219.031
DESAPARECIDOS	0	1	1	227	0	3	232
OUTROS AFETADOS	602.336	31.178.351	7.539.115	1.901.847	149.477	1.655.528	43.026.654

Tabela – Tabela de Danos Humanos, 2019 à 2024

Considerando que o quantitativo populacional de desalojados (219.031) e desabrigados (12.467), no período de aproximadamente 6 anos, totalizam 231.498, obtendo uma média anual de **38.583** pessoas afetadas nas condições anteriormente evidenciadas;

Salienta-se ainda que a [Portaria Nº 26, de 26 de Fevereiro de 2020](#) do Ministério do Desenvolvimento Regional publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 04/02/2022, estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres ([45489564](#)), os desastres são classificados e agrupados segundo critérios estabelecidos e devidamente reconhecidos pelo Governo Federal;

Segundo o Formulário de Informações do Desastre (Fide) previsto no item I do Art 9º da [Portaria Nº 26, de 26 de Fevereiro de 2020](#) do Ministério do Desenvolvimento Regional publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 04/02/2022, fica estabelecido procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando o número de desabrigados e desalojados afetados pelos desastres informados pelos municípios através da plataforma [S2ID](#) no período de 01/01/2019 a 31/10/2024;

Consulta feita no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019 no [S2ID](#):

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Relatório Gerencial - Danos Informados Data Inicial: 01/01/2019 Data Final: 31/12/2019 UF: RJ					
Município	Registro	Protocolo	COBRADE (45489564)	Desabrigados	Desalojados
Niterói	14/01/2020	RJ-F-3303302-24100-20191223	24100 - Colapso de edificações	0	0
Duque de Caxias	23/12/2019	RJ-F-3301702-13213-20191223	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	32
Porciúncula	26/12/2019	RJ-F-3304102-12200-20191223	12200 - Enxurradas	0	0
Miracema	26/12/2019	RJ-F-3303005-13214-20191222	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

Nova Friburgo	03/01/2020	RJ-F-3303401-13214-20191222	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	28
Porciúncula	26/12/2019	RJ-F-3304102-12300-20191219	12300 - Alagamentos	0	0
Miracema	26/12/2019	RJ-F-3303005-13214-20191219	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miracema	12/12/2019	RJ-F-3303005-13214-20191211	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	250
Silva Jardim	12/02/2020	RJ-F-3305604-12100-20191211	12100 - Inundações	0	0
São Fidélis	03/12/2019	RJ-F-3304805-13214-20191201	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	15
São Francisco de Itabapoana	12/12/2019	RJ-F-3304755-13214-20191201	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	9
Porciúncula	26/11/2019	RJ-F-3304102-12300-20191121	12300 - Alagamentos	0	3
Cambuci	22/11/2019	RJ-F-3300902-13214-20191120	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	35
Campos dos Goytacazes	23/11/2019	RJ-F-3301009-12200-20191120	12200 - Enxurradas	3	21
Campos dos Goytacazes	23/11/2019	RJ-F-3301009-12100-20191120	12100 - Inundações	20	165
Campos dos Goytacazes	24/11/2019	RJ-F-3301009-12300-20191120	12300 - Alagamentos	0	12
São Francisco de Itabapoana	29/11/2019	RJ-F-3304755-12100-20191120	12100 - Inundações	0	0
São Francisco de Itabapoana	04/12/2019	RJ-F-3304755-13214-20191120	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	13
Santa Maria Madalena	22/11/2019	RJ-F-3304607-12200-20191120	12200 - Enxurradas	0	0
Porciúncula	19/11/2019	RJ-F-3304102-11321-20191118	11321 - Deslizamentos	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	19/11/2019	RJ-F-3300605-13214-20191114	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	22
Itaperuna	19/11/2019	RJ-F-3302205-13214-20191111	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	6
Silva Jardim	09/11/2019	RJ-F-3305604-12100-20191108	12100 - Inundações	0	2
Miracema	08/11/2019	RJ-F-3303005-14132-20191107	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	06/11/2019	RJ-F-3303005-14132-20191105	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191029	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Porciúncula	07/11/2019	RJ-F-3304102-13214-20191028	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Itaperuna	07/11/2019	RJ-F-3302205-13213-20191026	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	3
Nova Iguaçu	28/10/2019	RJ-F-3303500-13213-20191025	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	18492
Miracema	29/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191025	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	21/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191018	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	18/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191017	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Italva	23/10/2019	RJ-F-3302056-14110-20191016	14110 - Estiagem	0	0
Miracema	16/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191015	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	14/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191013	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	14/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191012	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	17/10/2019	RJ-F-3304755-13214-20191009	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
São Francisco de Itabapoana	17/10/2019	RJ-F-3304755-14132-20191009	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	08/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191008	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	08/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191007	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	08/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191006	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191002	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	04/10/2019	RJ-F-3303005-14110-20191001	14110 - Estiagem	0	0
Miracema	02/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20191001	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	01/10/2019	RJ-F-3304755-14132-20190924	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	02/10/2019	RJ-F-3303005-14132-20190923	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	23/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190922	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	20/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190920	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Santa Maria Madalena	24/09/2019	RJ-F-3304607-14131-20190920	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0

Miracema	20/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190919	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	04/10/2019	RJ-F-3304755-14132-20190919	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	04/10/2019	RJ-F-3304755-14131-20190918	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
São José do Vale do Rio Preto	19/09/2019	RJ-F-3305158-14132-20190918	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	01/10/2019	RJ-F-3304755-14132-20190918	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	17/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190917	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	17/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190916	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Santa Maria Madalena	19/09/2019	RJ-F-3304607-14132-20190915	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	16/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190914	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Cantagalo	17/09/2019	RJ-F-3301108-14132-20190913	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	13/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190912	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Cambuci	25/09/2019	RJ-F-3300902-14132-20190912	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	11/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190911	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	11/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190910	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190909	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	09/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190907	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	06/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190904	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	04/09/2019	RJ-F-3306107-13213-20190903	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	0
Miracema	02/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190901	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	02/09/2019	RJ-F-3303005-14132-20190831	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	30/08/2019	RJ-F-3303005-14132-20190830	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	28/08/2019	RJ-F-3303005-14132-20190828	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	03/09/2019	RJ-F-3304755-14132-20190827	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	27/08/2019	RJ-F-3303005-14132-20190826	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	10/09/2019	RJ-F-3304755-14131-20190822	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
São Francisco de Itabapoana	03/09/2019	RJ-F-3304755-14132-20190821	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	03/09/2019	RJ-F-3304755-14132-20190819	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	20/08/2019	RJ-F-3303005-14132-20190819	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	03/09/2019	RJ-F-3304755-14132-20190818	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	20/08/2019	RJ-F-3303005-14132-20190818	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	04/09/2019	RJ-F-3306107-14131-20190818	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Miracema	15/08/2019	RJ-F-3303005-14132-20190815	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	04/09/2019	RJ-F-3306107-14132-20190814	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	13/08/2019	RJ-F-3303005-14132-20190812	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	03/09/2019	RJ-F-3304755-14132-20190810	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	03/09/2019	RJ-F-3304755-14132-20190802	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	31/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190731	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	30/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190729	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190727	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	25/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190724	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	23/07/2019	RJ-F-3304755-11410-20190722	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
Miracema	22/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190721	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	22/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190719	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	24/07/2019	RJ-F-3304755-14132-20190719	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	23/07/2019	RJ-F-3304755-14132-20190718	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	16/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190716	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	12/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190711	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190710	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190709	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190708	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	08/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190707	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	08/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190705	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190704	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190703	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190702	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190701	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190629	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190628	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190627	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	27/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190625	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190623	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190620	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190619	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190618	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190612	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-13215-20190603	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Cantagalo	11/06/2019	RJ-F-3301108-13215-20190603	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	2	12
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190524	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Barra Mansa	21/05/2019	RJ-F-3300407-13214-20190518	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	1781
Campos dos Goytacazes	10/06/2019	RJ-F-3301009-11410-20190517	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
São Pedro da Aldeia	20/05/2019	RJ-F-3305208-13214-20190517	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	35
Iguaba Grande	17/06/2019	RJ-F-3301876-12300-20190517	12300 - Alagamentos	0	15
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14131-20190515	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Arraial do Cabo	17/05/2019	RJ-F-3300258-13214-20190515	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	36	51
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190514	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	30/05/2019	RJ-F-3300605-15110-20190513	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190510	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	10/05/2019	RJ-F-3303005-15110-20190509	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190504	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190503	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190502	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190501	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190430	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190429	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14131-20190428	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190427	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/07/2019	RJ-F-3303005-14132-20190426	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190425	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190424	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190423	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190420	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Varre-Sai	16/04/2019	RJ-F-3306156-12200-20190409	12200 - Enxurradas	0	5
São Francisco de Itabapoana	15/04/2019	RJ-F-3304755-13214-20190409	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	7	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190409	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Gonçalo	10/04/2019	RJ-F-3304904-13214-20190409	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	329	1240
Volta Redonda	11/04/2019	RJ-F-3306305-13214-20190409	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Rio de Janeiro	16/04/2019	RJ-F-3304557-13214-20190408	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	345	2900

Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190408	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Volta Redonda	10/04/2019	RJ-F-3306305-13214-20190408	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	3	496
Volta Redonda	10/04/2019	RJ-F-3306305-13212-20190407	13212 - Tempestade Local/Convectiva - Tempestade de Raios	0	0
Barra Mansa	11/04/2019	RJ-F-3300407-13214-20190407	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	10	597
Miracema	04/04/2019	RJ-F-3303005-14132-20190402	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	27/03/2019	RJ-F-3304755-11410-20190322	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
São João da Barra	25/03/2019	RJ-F-3305000-11410-20190321	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
Volta Redonda	03/04/2019	RJ-F-3306305-11321-20190321	11321 - Deslizamentos	0	0
Volta Redonda	02/04/2019	RJ-F-3306305-11321-20190320	11321 - Deslizamentos	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	28/03/2019	RJ-F-3300605-12200-20190320	12200 - Enxurradas	0	16
Volta Redonda	03/04/2019	RJ-F-3306305-24100-20190320	24100 - Colapso de edificações	0	0
Volta Redonda	25/03/2019	RJ-F-3306305-11321-20190319	11321 - Deslizamentos	0	0
Volta Redonda	19/03/2019	RJ-F-3306305-13214-20190318	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Volta Redonda	19/03/2019	RJ-F-3306305-13214-20190317	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190316	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	15/03/2019	RJ-F-3303005-14131-20190314	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Paracambi	19/03/2019	RJ-F-3303609-13214-20190313	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	8	28
Bom Jesus do Itabapoana	12/03/2019	RJ-F-3300605-14110-20190308	14110 - Estiagem	0	0
Paracambi	14/03/2019	RJ-F-3303609-13214-20190302	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	25
Campos dos Goytacazes	10/06/2019	RJ-F-3301009-13215-20190228	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Aperibé	01/03/2019	RJ-F-3300159-12300-20190228	12300 - Alagamentos	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190226	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	28/02/2019	RJ-F-3306107-12100-20190225	12100 - Inundações	0	72
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190225	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190224	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	28/02/2019	RJ-F-3306107-13215-20190223	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	8
Valença	28/02/2019	RJ-F-3306107-13212-20190223	13212 - Tempestade Local/Convectiva - Tempestade de Raios	0	0
Valença	28/02/2019	RJ-F-3306107-12300-20190223	12300 - Alagamentos	0	6
Volta Redonda	28/02/2019	RJ-F-3306305-24100-20190222	24100 - Colapso de edificações	0	0
Sapucaia	27/02/2019	RJ-F-3305406-12200-20190220	12200 - Enxurradas	0	34
Volta Redonda	21/02/2019	RJ-F-3306305-11321-20190213	11321 - Deslizamentos	0	0
São Francisco de Itabapoana	25/02/2019	RJ-F-3304755-14132-20190207	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Volta Redonda	21/02/2019	RJ-F-3306305-11321-20190207	11321 - Deslizamentos	0	0
São Francisco de Itabapoana	15/02/2019	RJ-F-3304755-14131-20190206	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Volta Redonda	21/02/2019	RJ-F-3306305-11321-20190205	11321 - Deslizamentos	0	0
São Francisco de Itabapoana	12/02/2019	RJ-F-3304755-14131-20190205	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Mangaratiba	08/02/2019	RJ-F-3302601-13214-20190204	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	24
Angra dos Reis	06/02/2019	RJ-F-3300100-13214-20190204	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miracema	04/02/2019	RJ-F-3303005-14132-20190204	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	04/02/2019	RJ-F-3303005-14132-20190203	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	04/02/2019	RJ-F-3303005-14132-20190202	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Santa Maria Madalena	04/02/2019	RJ-F-3304607-14131-20190131	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Volta Redonda	05/02/2019	RJ-F-3306305-11321-20190131	11321 - Deslizamentos	0	0
Miracema	04/02/2019	RJ-F-3303005-14132-20190130	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Santa Maria Madalena	04/02/2019	RJ-F-3304607-14132-20190129	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190129	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190128	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Volta Redonda	05/02/2019	RJ-F-3306305-11321-20190127	11321 - Deslizamentos	0	0
Volta Redonda	05/02/2019	RJ-F-3306305-11321-20190126	11321 - Deslizamentos	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190123	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Volta Redonda	05/02/2019	RJ-F-3306305-11321-20190122	11321 - Deslizamentos	0	0
Volta Redonda	25/01/2019	RJ-F-3306305-11321-20190121	11321 - Deslizamentos	0	0
Miracema	22/01/2019	RJ-F-3303005-14132-20190118	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Volta Redonda	24/01/2019	RJ-F-3306305-11321-20190118	11321 - Deslizamentos	0	0
Miracema	22/01/2019	RJ-F-3303005-14132-20190116	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	22/01/2019	RJ-F-3303005-14132-20190115	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	22/01/2019	RJ-F-3303005-14132-20190114	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190113	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Volta Redonda	22/01/2019	RJ-F-3306305-11321-20190112	11321 - Deslizamentos	0	0
Volta Redonda	22/01/2019	RJ-F-3306305-11321-20190110	11321 - Deslizamentos	0	0
Volta Redonda	10/01/2019	RJ-F-3306305-11321-20190106	11321 - Deslizamentos	0	0
Volta Redonda	01/03/2019	RJ-F-3306305-24100-20190106	24100 - Colapso de edificações	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	10/01/2019	RJ-F-3300605-13215-20190105	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	17
Volta Redonda	10/01/2019	RJ-F-3306305-11321-20190104	11321 - Deslizamentos	0	0
Miracema	05/06/2019	RJ-F-3303005-14132-20190104	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Guapimirim	04/01/2019	RJ-F-3301850-12200-20190102	12200 - Enxurradas	0	0
Guapimirim	05/01/2019	RJ-F-3301850-13214-20190102	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
TOTAL GERAL				763	26470
TOTAL				27.233	

Consulta feita no Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 no [S2ID](#):

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional					
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil					
Relatório Gerencial - Danos Informados					
Data Inicial: 01/01/2020 Data Final: 31/12/2020 UF: RJ					
Município	Registro	Protocolo	COBRADE	Desabrigados	Desalojados

Miracema	19/04/2021	RJ-F-3303005-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São José do Vale do Rio Preto	19/04/2021	RJ-F-3305158-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Pedro da Aldeia	19/04/2021	RJ-F-3305208-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Silva Jardim	19/04/2021	RJ-F-3305604-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cordeiro	19/04/2021	RJ-F-3301504-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Engenheiro Paulo de Frontin	19/04/2021	RJ-F-3301801-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaboraí	19/04/2021	RJ-F-3301900-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio das Flores	19/04/2021	RJ-F-3304508-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Belford Roxo	19/04/2021	RJ-F-3300456-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Comendador Levy Gasparian	19/04/2021	RJ-F-3300951-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itatiaia	19/04/2021	RJ-F-3302254-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Japeri	19/04/2021	RJ-F-3302270-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cachoeiras de Macacu	19/04/2021	RJ-F-3300803-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cambuci	19/04/2021	RJ-F-3300902-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Italva	19/04/2021	RJ-F-3302056-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Maricá	19/04/2021	RJ-F-3302700-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mendes	19/04/2021	RJ-F-3302809-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Bonito	19/04/2021	RJ-F-3304300-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Santa Maria Madalena	19/04/2021	RJ-F-3304607-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Teresópolis	19/04/2021	RJ-F-3305802-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Angra dos Reis	19/04/2021	RJ-F-3300100-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São João de Meriti	19/04/2021	RJ-F-3305109-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Vassouras	19/04/2021	RJ-F-3306206-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Macuco	19/04/2021	RJ-F-3302452-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Claro	19/04/2021	RJ-F-3304409-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Santo Antônio de Pádua	19/04/2021	RJ-F-3304706-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Francisco de Itabapoana	19/04/2021	RJ-F-3304755-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Sebastião do Alto	19/04/2021	RJ-F-3305307-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Sumidouro	19/04/2021	RJ-F-3305703-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Casimiro de Abreu	19/04/2021	RJ-F-3301306-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Duas Barras	19/04/2021	RJ-F-3301603-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cardoso Moreira	19/04/2021	RJ-F-3301157-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Iguaba Grande	19/04/2021	RJ-F-3301876-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaocara	19/04/2021	RJ-F-3302106-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miguel Pereira	19/04/2021	RJ-F-3302908-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Iguaçu	19/04/2021	RJ-F-3303500-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paracambi	19/04/2021	RJ-F-3303609-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Porto Real	19/04/2021	RJ-F-3304110-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Quatis	19/04/2021	RJ-F-3304128-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Saquarema	19/04/2021	RJ-F-3305505-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Volta Redonda	19/04/2021	RJ-F-3306305-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cantagalo	19/04/2021	RJ-F-3301108-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Resende	19/04/2021	RJ-F-3304201-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio das Ostras	19/04/2021	RJ-F-3304524-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	19/04/2021	RJ-F-3300605-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Petrópolis	19/04/2021	RJ-F-3303906-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Piraí	19/04/2021	RJ-F-3304003-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Porciúncula	19/04/2021	RJ-F-3304102-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Aperibé	19/04/2021	RJ-F-3300159-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Bom Jardim	19/04/2021	RJ-F-3300506-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Carapebus	19/04/2021	RJ-F-3300936-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Laje do Muriaé	19/04/2021	RJ-F-3302304-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São João da Barra	19/04/2021	RJ-F-3305000-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Barra Mansa	19/04/2021	RJ-F-3300407-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Seropédica	19/04/2021	RJ-F-3305554-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Trajano de Moraes	19/04/2021	RJ-F-3305901-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Carmo	19/04/2021	RJ-F-3301207-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Varre-Sai	19/04/2021	RJ-F-3306156-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Duque de Caxias	19/04/2021	RJ-F-3301702-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaperuna	19/04/2021	RJ-F-3302205-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mesquita	19/04/2021	RJ-F-3302858-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Friburgo	19/04/2021	RJ-F-3303401-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Pinheiral	19/04/2021	RJ-F-3303955-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Queimados	19/04/2021	RJ-F-3304144-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Quissamã	19/04/2021	RJ-F-3304151-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Conceição de Macabu	19/04/2021	RJ-F-3301405-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Macaé	19/04/2021	RJ-F-3302403-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nilópolis	19/04/2021	RJ-F-3303203-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São José de Ubá	19/04/2021	RJ-F-3305133-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaguaí	19/04/2021	RJ-F-3302007-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Natividade	19/04/2021	RJ-F-3303104-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	19/04/2021	RJ-F-3304557-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Sapucaia	19/04/2021	RJ-F-3305406-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cabo Frio	19/04/2021	RJ-F-3300704-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Niterói	19/04/2021	RJ-F-3303302-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Paraty	19/04/2021	RJ-F-3303807-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Tanguá	19/04/2021	RJ-F-3305752-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Araruama	19/04/2021	RJ-F-3300209-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Campos dos Goytacazes	19/04/2021	RJ-F-3301009-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Armação dos Búzios	19/04/2021	RJ-F-3300233-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Barra do Pirai	19/04/2021	RJ-F-3300308-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mangaratiba	19/04/2021	RJ-F-3302601-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paraíba do Sul	19/04/2021	RJ-F-3303708-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paty do Alferes	19/04/2021	RJ-F-3303856-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Fidélis	19/04/2021	RJ-F-3304805-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Gonçalo	19/04/2021	RJ-F-3304904-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Três Rios	19/04/2021	RJ-F-3306008-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Valença	19/04/2021	RJ-F-3306107-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Areal	19/04/2021	RJ-F-3300225-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Guapimirim	19/04/2021	RJ-F-3301850-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Magé	19/04/2021	RJ-F-3302502-15110-20201229	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miguel Pereira	28/12/2020	RJ-F-3302908-11321-20201228	11321 - Deslizamentos	0	0
Miguel Pereira	28/12/2020	RJ-F-3302908-11321-20201227	11321 - Deslizamentos	0	0

Rio de Janeiro	29/12/2020	RJ-F-3304557-13214-20201225	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miguel Pereira	28/12/2020	RJ-F-3302908-11321-20201225	11321 - Deslizamentos	0	0
Rio Claro	28/12/2020	RJ-F-3304409-24100-20201225	24100 - Colapso de edificações	0	4
Angra dos Reis	28/12/2020	RJ-F-3300100-13214-20201224	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	8	0
Miguel Pereira	28/12/2020	RJ-F-3302908-11321-20201223	11321 - Deslizamentos	0	0
Nova Iguaçu	23/12/2020	RJ-F-3303500-13214-20201222	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	41
Miguel Pereira	28/12/2020	RJ-F-3302908-11321-20201222	11321 - Deslizamentos	0	0
Magé	23/12/2020	RJ-F-3302502-12300-20201222	12300 - Alagamentos	0	0
Queimados	23/12/2020	RJ-F-3304144-13214-20201222	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	112
Angra dos Reis	22/12/2020	RJ-F-3300100-13214-20201222	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	23	0
São Gonçalo	11/12/2020	RJ-F-3304904-13214-20201210	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	40
Nova Friburgo	09/12/2020	RJ-F-3303401-13214-20201208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Carapebus	25/11/2020	RJ-F-3300936-12300-20201123	12300 - Alagamentos	0	85
Magé	24/11/2020	RJ-F-3302502-12300-20201122	12300 - Alagamentos	0	10
Magé	24/11/2020	RJ-F-3302502-11331-20201118	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Cambuci	19/11/2020	RJ-F-3300902-13214-20201118	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	2632
Itaocara	18/11/2020	RJ-F-3302106-12100-20201118	12100 - Inundações	0	0
São Sebastião do Alto	19/11/2020	RJ-F-3305307-13214-20201116	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

Nova Friburgo	24/11/2020	RJ-F-3303401-13214-20201116	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	104
Miracema	05/11/2020	RJ-F-3303005-14110-20201031	14110 - Estiagem	0	0
Rio de Janeiro	31/10/2020	RJ-F-3304557-13214-20201030	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	03/11/2020	RJ-F-3300605-12200-20201030	12200 - Enxurradas	0	0
São Francisco de Itabapoana	05/11/2020	RJ-F-3304755-13214-20201030	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	3	0
Campos dos Goytacazes	30/10/2020	RJ-F-3301009-13215-20201029	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	82
Nova Friburgo	29/10/2020	RJ-F-3303401-13213-20201028	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	4
Rio de Janeiro	28/10/2020	RJ-F-3304557-23110-20201027	23110 - Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	03/11/2020	RJ-F-3300605-13215-20201022	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Porciúncula	14/10/2020	RJ-F-3304102-13213-20201009	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	2	0
Arraial do Cabo	13/10/2020	RJ-F-3300258-11321-20201008	11321 - Deslizamentos	0	0
São Fidélis	19/10/2020	RJ-F-3304805-14131-20201001	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Rio de Janeiro	23/09/2020	RJ-F-3304557-13214-20200922	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Arraial do Cabo	13/10/2020	RJ-F-3300258-11321-20200921	11321 - Deslizamentos	0	0
Iguaba Grande	23/09/2020	RJ-F-3301876-13214-20200921	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	5	50
Araruama	22/09/2020	RJ-F-3300209-13214-20200921	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	41	0
Miracema	21/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200919	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	21/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200918	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	21/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200917	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Aperibé	20/09/2020	RJ-F-3300159-14132-20200917	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	21/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200916	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	15/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200915	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	14/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200913	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	14/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200912	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	14/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200911	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	11/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200910	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200909	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	08/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200907	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	08/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200906	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	08/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200905	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	04/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200903	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	04/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200902	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	31/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200831	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	25/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200825	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Magé	24/08/2020	RJ-F-3302502-11321-20200822	11321 - Deslizamentos	0	0
Magé	24/08/2020	RJ-F-3302502-11321-20200821	11321 - Deslizamentos	0	2
Miracema	21/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200821	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	19/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200819	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	18/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200818	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	18/09/2020	RJ-F-3303005-14132-20200817	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	17/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200816	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	17/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200815	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Miracema	13/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200813	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	11/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200810	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200809	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200808	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200807	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Rio de Janeiro	07/08/2020	RJ-F-3304557-11321-20200807	11321 - Deslizamentos	0	35
Miracema	07/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200805	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	07/08/2020	RJ-F-3306107-14132-20200805	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	03/08/2020	RJ-F-3303005-14132-20200802	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	30/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200730	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	30/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200729	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200728	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Valença	31/07/2020	RJ-F-3306107-14131-20200727	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200726	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200725	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	31/07/2020	RJ-F-3306107-14132-20200724	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	31/07/2020	RJ-F-3306107-14132-20200723	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Aperibé	22/07/2020	RJ-F-3300159-14132-20200722	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Valença	31/07/2020	RJ-F-3306107-14132-20200722	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Cachoeiras de Macacu	27/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200721	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Campos dos Goytacazes	15/07/2020	RJ-F-3301009-11410-20200715	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
Rio de Janeiro	20/07/2020	RJ-F-3304557-13112-20200715	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200710	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14131-20200705	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0

Aperibé	02/07/2020	RJ-F-3300159-14131-20200701	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14131-20200630	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200628	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200615	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14131-20200614	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Cachoeiras de Macacu	27/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200525	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200512	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	08/05/2020	RJ-F-3304755-11410-20200504	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200429	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200423	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Campos dos Goytacazes	24/04/2020	RJ-F-3301009-15110-20200418	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Aperibé	29/06/2020	RJ-F-3300159-15110-20200410	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Valença	24/04/2020	RJ-F-3306107-15110-20200406	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Cachoeiras de Macacu	27/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Rio Bonito	02/04/2020	RJ-F-3304300-15110-20200330	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Silva Jardim	31/03/2020	RJ-F-3305604-12300-20200330	12300 - Alagamentos	0	0
Campos dos Goytacazes	28/03/2020	RJ-F-3301009-15110-20200323	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paracambi	30/03/2020	RJ-F-3303609-15110-20200317	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cachoeiras de Macacu	23/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200317	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Silva Jardim	23/03/2020	RJ-F-3305604-12100-20200317	12100 - Inundações	25	0
Miracema	29/07/2020	RJ-F-3303005-14132-20200317	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Niterói	24/03/2020	RJ-F-3303302-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cardoso Moreira	14/04/2020	RJ-F-3301157-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Conceição de Macabu	14/04/2020	RJ-F-3301405-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Maricá	14/04/2020	RJ-F-3302700-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miracema	14/04/2020	RJ-F-3303005-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Francisco de Itabapoana	14/04/2020	RJ-F-3304755-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São José de Ubá	14/04/2020	RJ-F-3305133-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Vassouras	14/04/2020	RJ-F-3306206-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Aperibé	14/04/2020	RJ-F-3300159-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Arraial do Cabo	14/04/2020	RJ-F-3300258-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Belford Roxo	14/04/2020	RJ-F-3300456-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cachoeiras de Macacu	14/04/2020	RJ-F-3300803-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Casimiro de Abreu	14/04/2020	RJ-F-3301306-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Iguaba Grande	14/04/2020	RJ-F-3301876-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Macaé	14/04/2020	RJ-F-3302403-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Magé	14/04/2020	RJ-F-3302502-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nilópolis	14/04/2020	RJ-F-3303203-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Iguaçu	14/04/2020	RJ-F-3303500-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Petrópolis	14/04/2020	RJ-F-3303906-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Porciúncula	14/04/2020	RJ-F-3304102-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Quissamã	14/04/2020	RJ-F-3304151-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Resende	14/04/2020	RJ-F-3304201-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio das Flores	14/04/2020	RJ-F-3304508-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Santa Maria Madalena	14/04/2020	RJ-F-3304607-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Fidélis	14/04/2020	RJ-F-3304805-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Tanguá	14/04/2020	RJ-F-3305752-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Valença	14/04/2020	RJ-F-3306107-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Volta Redonda	14/04/2020	RJ-F-3306305-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Rio de Janeiro	08/04/2020	RJ-F-3304557-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Armação dos Búzios	14/04/2020	RJ-F-3300233-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Barra do Pirai	14/04/2020	RJ-F-3300308-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Carapebus	14/04/2020	RJ-F-3300936-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Engenheiro Paulo de Frontin	14/04/2020	RJ-F-3301801-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Pinheiral	14/04/2020	RJ-F-3303955-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Porto Real	14/04/2020	RJ-F-3304110-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Gonçalo	14/04/2020	RJ-F-3304904-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Areal	14/04/2020	RJ-F-3300225-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Barra Mansa	14/04/2020	RJ-F-3300407-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Bom Jardim	14/04/2020	RJ-F-3300506-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Comendador Levy Gasparian	14/04/2020	RJ-F-3300951-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Duque de Caxias	14/04/2020	RJ-F-3301702-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaboraí	14/04/2020	RJ-F-3301900-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaocara	14/04/2020	RJ-F-3302106-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaperuna	14/04/2020	RJ-F-3302205-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miguel Pereira	14/04/2020	RJ-F-3302908-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paraíba do Sul	14/04/2020	RJ-F-3303708-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paty do Alferes	14/04/2020	RJ-F-3303856-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Quatis	14/04/2020	RJ-F-3304128-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Queimados	14/04/2020	RJ-F-3304144-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São José do Vale do Rio Preto	14/04/2020	RJ-F-3305158-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Araruama	14/04/2020	RJ-F-3300209-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cordeiro	14/04/2020	RJ-F-3301504-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itatiaia	14/04/2020	RJ-F-3302254-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Laje do Muriaé	14/04/2020	RJ-F-3302304-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mendes	14/04/2020	RJ-F-3302809-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mesquita	14/04/2020	RJ-F-3302858-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Friburgo	14/04/2020	RJ-F-3303401-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São João da Barra	14/04/2020	RJ-F-3305000-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São João de Meriti	14/04/2020	RJ-F-3305109-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Sebastião do Alto	14/04/2020	RJ-F-3305307-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Trajano de Moraes	14/04/2020	RJ-F-3305901-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Varre-Sai	14/04/2020	RJ-F-3306156-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	14/04/2020	RJ-F-3300605-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cabo Frio	14/04/2020	RJ-F-3300704-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cambuci	14/04/2020	RJ-F-3300902-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Duas Barras	14/04/2020	RJ-F-3301603-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Mangaratiba	14/04/2020	RJ-F-3302601-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paraty	14/04/2020	RJ-F-3303807-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Santo Antônio de Pádua	14/04/2020	RJ-F-3304706-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Pedro da Aldeia	14/04/2020	RJ-F-3305208-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Saquarema	14/04/2020	RJ-F-3305505-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Silva Jardim	14/04/2020	RJ-F-3305604-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Angra dos Reis	14/04/2020	RJ-F-3300100-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cantagalo	14/04/2020	RJ-F-3301108-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Italva	14/04/2020	RJ-F-3302056-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Japeri	14/04/2020	RJ-F-3302270-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Macuco	14/04/2020	RJ-F-3302452-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Natividade	14/04/2020	RJ-F-3303104-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Bonito	14/04/2020	RJ-F-3304300-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Sumidouro	14/04/2020	RJ-F-3305703-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Carmo	14/04/2020	RJ-F-3301207-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Guapimirim	14/04/2020	RJ-F-3301850-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaguaí	14/04/2020	RJ-F-3302007-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Piraí	14/04/2020	RJ-F-3304003-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Claro	14/04/2020	RJ-F-3304409-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Rio das Ostras	14/04/2020	RJ-F-3304524-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Sapucaia	14/04/2020	RJ-F-3305406-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Seropédica	14/04/2020	RJ-F-3305554-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Três Rios	14/04/2020	RJ-F-3306008-15110-20200316	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Teresópolis	30/03/2020	RJ-F-3305802-15110-20200314	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	23/03/2020	RJ-F-3304557-15110-20200313	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cambuci	11/03/2020	RJ-F-3300902-12100-20200305	12100 - Inundações	0	42
São João da Barra	05/03/2020	RJ-F-3305000-13214-20200304	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	18
Silva Jardim	16/03/2020	RJ-F-3305604-12100-20200303	12100 - Inundações	0	0
Itaperuna	17/03/2020	RJ-F-3302205-13214-20200303	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Cachoeiras de Macacu	23/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200302	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Silva Jardim	04/03/2020	RJ-F-3305604-12100-20200301	12100 - Inundações	37	1
São Francisco de Itabapoana	03/03/2020	RJ-F-3304755-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	13	65
Santa Maria Madalena	03/03/2020	RJ-F-3304607-13215-20200301	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Seropédica	04/03/2020	RJ-F-3305554-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	35	620
Cachoeiras de Macacu	23/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Nilópolis	03/03/2020	RJ-F-3303203-12100-20200301	12100 - Inundações	0	50
Guapimirim	02/03/2020	RJ-F-3301850-12100-20200301	12100 - Inundações	0	3

Rio Bonito	01/03/2020	RJ-F-3304300-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	21	593
Itaboraí	18/03/2020	RJ-F-3301900-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	2	11
Tanguá	01/03/2020	RJ-F-3305752-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	23	315
Magé	10/03/2020	RJ-F-3302502-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	2	104
Queimados	06/03/2020	RJ-F-3304144-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	4	101
Itaguaí	05/03/2020	RJ-F-3302007-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	2792
Mesquita	04/03/2020	RJ-F-3302858-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	303
Mangaratiba	08/03/2020	RJ-F-3302601-13214-20200301	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Duque de Caxias	02/03/2020	RJ-F-3301702-11321-20200301	11321 - Deslizamentos	0	88
Trajano de Moraes	04/03/2020	RJ-F-3305901-13214-20200229	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	2
Niterói	09/03/2020	RJ-F-3303302-13120-20200229	13120 - Frentes Frias/Zonas de Convergência	0	230
Nova Iguaçu	03/03/2020	RJ-F-3303500-13120-20200229	13120 - Frentes Frias/Zonas de Convergência	113	1564
Rio de Janeiro	06/03/2020	RJ-F-3304557-13214-20200229	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miracema	11/03/2020	RJ-F-3303005-13214-20200228	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	16	75
Silva Jardim	01/03/2020	RJ-F-3305604-12100-20200221	12100 - Inundações	0	0
Cachoeiras de Macacu	23/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Teresópolis	21/02/2020	RJ-F-3305802-13214-20200220	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	0
Cachoeiras de Macacu	21/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200219	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

Miracema	20/02/2020	RJ-F-3303005-13214-20200217	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	8	192
Cachoeiras de Macacu	21/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200216	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
São João da Barra	28/02/2020	RJ-F-3305000-13214-20200215	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	9
Cachoeiras de Macacu	21/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200215	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	17/02/2020	RJ-F-3300605-12300-20200214	12300 - Alagamentos	0	0
Cachoeiras de Macacu	13/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200214	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
São Francisco de Itabapoana	12/03/2020	RJ-F-3304755-12100-20200214	12100 - Inundações	0	2
Itaperuna	28/02/2020	RJ-F-3302205-13214-20200213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	20	3864
Aperibé	20/02/2020	RJ-F-3300159-12100-20200213	12100 - Inundações	1	120
Cardoso Moreira	05/03/2020	RJ-F-3301157-13214-20200213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	23	323
Cambuci	14/02/2020	RJ-F-3300902-13214-20200213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	9	198
Cachoeiras de Macacu	13/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	14/02/2020	RJ-F-3300605-12100-20200213	12100 - Inundações	0	0
Porciúncula	14/02/2020	RJ-F-3304102-12300-20200213	12300 - Alagamentos	14	7
Santo Antônio de Pádua	14/02/2020	RJ-F-3304706-13214-20200213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	11	3500
Miracema	17/02/2020	RJ-F-3303005-13214-20200213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	4	122
Varre-Sai	13/02/2020	RJ-F-3306156-13214-20200213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	33	0
Cachoeiras de Macacu	06/07/2020	RJ-F-3300803-13214-20200212	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

Varre-Sai	13/02/2020	RJ-F-3306156-13214-20200211	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	33
Valença	11/02/2020	RJ-F-3306107-24100-20200210	24100 - Colapso de edificações	0	3
Duque de Caxias	18/02/2020	RJ-F-3301702-13214-20200210	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	128
Guapimirim	08/02/2020	RJ-F-3301850-12100-20200207	12100 - Inundações	0	4
Miracema	06/02/2020	RJ-F-3303005-13215-20200205	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Rio de Janeiro	05/03/2020	RJ-F-3304557-13214-20200205	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Queimados	07/02/2020	RJ-F-3304144-13214-20200205	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	1	21
Rio Claro	12/02/2020	RJ-F-3304409-12300-20200205	12300 - Alagamentos	0	0
Valença	10/02/2020	RJ-F-3306107-11321-20200205	11321 - Deslizamentos	0	0
Valença	05/02/2020	RJ-F-3306107-12100-20200205	12100 - Inundações	0	0
Mesquita	05/02/2020	RJ-F-3302858-24100-20200204	24100 - Colapso de edificações	0	0
Angra dos Reis	05/02/2020	RJ-F-3300100-12200-20200203	12200 - Enxurradas	0	0
Volta Redonda	06/02/2020	RJ-F-3306305-11321-20200203	11321 - Deslizamentos	0	0
Cachoeiras de Macacu	09/04/2020	RJ-F-3300803-13214-20200203	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Mesquita	05/02/2020	RJ-F-3302858-11321-20200203	11321 - Deslizamentos	0	8
Mesquita	05/02/2020	RJ-F-3302858-24100-20200203	24100 - Colapso de edificações	0	5
Nova Iguaçu	04/02/2020	RJ-F-3303500-12200-20200202	12200 - Enxurradas	0	8
Rio de Janeiro	14/02/2020	RJ-F-3304557-13214-20200202	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

Valença	03/02/2020	RJ-F-3306107-22110-20200202	22110 - Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio	1	0
Miracema	05/02/2020	RJ-F-3303005-13215-20200201	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Itaguaí	03/03/2020	RJ-F-3302007-13214-20200201	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Cachoeiras de Macacu	20/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200131	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Cachoeiras de Macacu	16/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200130	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Campos dos Goytacazes	29/01/2020	RJ-F-3301009-12100-20200128	12100 - Inundações	148	30
Aperibé	28/01/2020	RJ-F-3300159-12100-20200125	12100 - Inundações	0	85
Varre-Sai	25/01/2020	RJ-F-3306156-13214-20200125	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	63
Varre-Sai	25/01/2020	RJ-F-3306156-12200-20200125	12200 - Enxurradas	0	0
Santo Antônio de Pádua	26/01/2020	RJ-F-3304706-12100-20200124	12100 - Inundações	0	74
Cachoeiras de Macacu	12/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200124	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miracema	27/01/2020	RJ-F-3303005-13214-20200124	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	200
São José de Ubá	19/02/2020	RJ-F-3305133-13214-20200123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	15
Bom Jesus do Itabapoana	26/01/2020	RJ-F-3300605-13214-20200123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	194	1100
Cardoso Moreira	25/01/2020	RJ-F-3301157-13214-20200123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	279	5704
Porciúncula	24/01/2020	RJ-F-3304102-13214-20200123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	154	4500
Italva	27/01/2020	RJ-F-3302056-13214-20200123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	134	1320
Laje do Muriaé	25/01/2020	RJ-F-3302304-13214-20200123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	60	1285

Natividade	27/01/2020	RJ-F-3303104-13214-20200123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	27	873
São Francisco de Itabapoana	27/01/2020	RJ-F-3304755-13214-20200121	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	5	33
Laje do Muriaé	27/01/2020	RJ-F-3302304-13214-20200121	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	60	2500
Bom Jesus do Itabapoana	21/01/2020	RJ-F-3300605-12100-20200121	12100 - Inundações	0	0
Itaperuna	24/01/2020	RJ-F-3302205-13214-20200121	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	125	3570
Arraial do Cabo	22/06/2020	RJ-F-3300258-13112-20200119	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
Itaperuna	24/01/2020	RJ-F-3302205-13214-20200117	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	7
São Francisco de Itabapoana	27/01/2020	RJ-F-3304755-13214-20200117	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	30
São Francisco de Itabapoana	21/02/2020	RJ-F-3304755-12100-20200114	12100 - Inundações	0	10
Cachoeiras de Macacu	12/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Silva Jardim	14/01/2020	RJ-F-3305604-12100-20200113	12100 - Inundações	49	4
São Gonçalo	13/01/2020	RJ-F-3304904-13214-20200113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	87	160
Barra Mansa	13/01/2020	RJ-F-3300407-13214-20200112	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	204
Valença	15/01/2020	RJ-F-3306107-13214-20200112	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	4	0
Cachoeiras de Macacu	11/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200112	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Cachoeiras de Macacu	11/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200111	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Silva Jardim	12/01/2020	RJ-F-3305604-12200-20200109	12200 - Enxurradas	0	0
Barra Mansa	10/01/2020	RJ-F-3300407-13214-20200108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	240

Itaocara	11/01/2020	RJ-F-3302106-13215-20200108	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	2
Miguel Pereira	10/01/2020	RJ-F-3302908-13214-20200108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	18
Cachoeiras de Macacu	10/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	1
Cachoeiras de Macacu	09/03/2020	RJ-F-3300803-13214-20200104	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
São José de Ubá	19/02/2020	RJ-F-3305133-13214-20200103	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Valença	06/01/2020	RJ-F-3306107-13213-20200102	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	0
Santa Maria Madalena	06/01/2020	RJ-F-3304607-12300-20200102	12300 - Alagamentos	2	0
Silva Jardim	13/01/2020	RJ-F-3305604-13215-20200102	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Miguel Pereira	09/01/2020	RJ-F-3302908-12300-20200101	12300 - Alagamentos	0	0
TOTAL				1838	40753
TOTAL GERAL					

Consulta feita no Período de 01/01/2021 a 31/12/2021 no [S2ID](#):

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Relatório Gerencial - Danos Informados Data Inicial: 01/01/2021 Data Final: 31/12/2021 UF: RJ					
Município	Registro	Protocolo	COBRADE(45489564)	Desabrigados	Desalojados
Rio Bonito	31/12/2021	RJ-F-3304300-13214-20211230	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Santo Antônio de Pádua	03/01/2022	RJ-F-3304706-13214-20211229	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	29/12/2021	RJ-F-3300605-12100-20211229	12100 - Inundações	0	10
Itaperuna	03/01/2022	RJ-F-3302205-13214-20211227	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	7	90
Miracema	04/01/2022	RJ-F-3303005-13215-20211227	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	5
Bom Jesus do Itabapoana	24/12/2021	RJ-F-3300605-12200-20211223	12200 - Enxurradas	0	0
Magé	20/12/2021	RJ-F-3302502-13214-20211218	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	1

Barra do Pirai	22/12/2021	RJ-F-3300308-12100-20211218	12100 - Inundações	10	1072
Paraíba do Sul	13/01/2022	RJ-F-3303708-13214-20211217	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	21	22
Rio Claro	22/12/2021	RJ-F-3304409-13214-20211217	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	29	703
Angra dos Reis	17/12/2021	RJ-F-3300100-11321-20211217	11321 - Deslizamentos	0	0
Magé	20/12/2021	RJ-F-3302502-12300-20211217	12300 - Alagamentos	0	0
Rio de Janeiro	19/12/2021	RJ-F-3304557-13214-20211217	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	212
Guapimirim	22/12/2021	RJ-F-3301850-12100-20211217	12100 - Inundações	0	7
Engenheiro Paulo de Frontin	22/12/2021	RJ-F-3301801-13214-20211216	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	2	60
Rio de Janeiro	13/12/2021	RJ-F-3304557-13214-20211212	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	5
Vassouras	06/01/2022	RJ-F-3306206-11321-20211206	11321 - Deslizamentos	0	0
Vassouras	06/01/2022	RJ-F-3306206-12300-20211206	12300 - Alagamentos	0	0
Araruama	06/12/2021	RJ-F-3300209-24100-20211206	24100 - Colapso de edificações	0	80
Santa Maria Madalena	01/12/2021	RJ-F-3304607-13215-20211130	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Itaocara	01/12/2021	RJ-F-3302106-13214-20211130	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Santo Antônio de Pádua	22/11/2021	RJ-F-3304706-13214-20211119	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Carapebus	29/11/2021	RJ-F-3300936-12300-20211119	12300 - Alagamentos	0	1
Carapebus	11/11/2021	RJ-F-3300936-12300-20211111	12300 - Alagamentos	0	0
Paracambi	02/11/2021	RJ-F-3303609-13214-20211101	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

São Gonçalo	02/11/2021	RJ-F-3304904-13214-20211101	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	39
Magé	03/11/2021	RJ-F-3302502-13214-20211101	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Campos dos Goytacazes	09/11/2021	RJ-F-3301009-12200-20211031	12200 - Enxurradas	0	0
São José de Ubá	11/11/2021	RJ-F-3305133-13214-20211030	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	9
Santa Maria Madalena	04/11/2021	RJ-F-3304607-12200-20211028	12200 - Enxurradas	0	0
Magé	20/10/2021	RJ-F-3302502-11332-20211020	11332 - Corridas de Massa - Rocha/detrito	0	0
Magé	20/10/2021	RJ-F-3302502-11314-20211020	11314 - Quedas, Tombamentos e rolamentos - Lajes	0	0
Magé	20/10/2021	RJ-F-3302502-11331-20211020	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	3
Magé	20/10/2021	RJ-F-3302502-12300-20211020	12300 - Alagamentos	0	2
Itaperuna	13/10/2021	RJ-F-3302205-13214-20211004	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Santa Maria Madalena	01/10/2021	RJ-F-3304607-13215-20210929	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Vassouras	27/09/2021	RJ-F-3306206-13215-20210921	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Duas Barras	20/09/2021	RJ-F-3301603-14132-20210917	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	15/09/2021	RJ-F-3306206-14132-20210903	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	30/08/2021	RJ-F-3306206-14132-20210824	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Fidélis	26/08/2021	RJ-F-3304805-14132-20210824	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	06/08/2021	RJ-F-3306206-23120-20210804	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	0	0

Rio de Janeiro	04/08/2021	RJ-F-3304557-23120-20210731	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	17	162
Bom Jesus do Itabapoana	27/07/2021	RJ-F-3300605-14110-20210727	14110 - Estiagem	0	0
Santo Antônio de Pádua	30/06/2021	RJ-F-3304706-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Francisco de Itabapoana	30/06/2021	RJ-F-3304755-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Gonçalo	30/06/2021	RJ-F-3304904-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São João de Meriti	30/06/2021	RJ-F-3305109-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São José de Ubá	30/06/2021	RJ-F-3305133-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Angra dos Reis	30/06/2021	RJ-F-3300100-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Aperibé	30/06/2021	RJ-F-3300159-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Araruama	30/06/2021	RJ-F-3300209-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Areal	30/06/2021	RJ-F-3300225-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Armação dos Búzios	30/06/2021	RJ-F-3300233-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Arraial do Cabo	30/06/2021	RJ-F-3300258-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Barra do Pirai	30/06/2021	RJ-F-3300308-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Barra Mansa	30/06/2021	RJ-F-3300407-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Belford Roxo	30/06/2021	RJ-F-3300456-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Bom Jardim	30/06/2021	RJ-F-3300506-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	30/06/2021	RJ-F-3300605-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Cabo Frio	30/06/2021	RJ-F-3300704-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cachoeiras de Macacu	30/06/2021	RJ-F-3300803-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cambuci	30/06/2021	RJ-F-3300902-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Campos dos Goytacazes	30/06/2021	RJ-F-3301009-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cantagalo	30/06/2021	RJ-F-3301108-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Carapebus	30/06/2021	RJ-F-3300936-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cardoso Moreira	30/06/2021	RJ-F-3301157-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Carmo	30/06/2021	RJ-F-3301207-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Casimiro de Abreu	30/06/2021	RJ-F-3301306-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Comendador Levy Gasparian	30/06/2021	RJ-F-3300951-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Conceição de Macabu	30/06/2021	RJ-F-3301405-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Cordeiro	30/06/2021	RJ-F-3301504-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Duas Barras	30/06/2021	RJ-F-3301603-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Duque de Caxias	30/06/2021	RJ-F-3301702-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Engenheiro Paulo de Frontin	30/06/2021	RJ-F-3301801-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Guapimirim	30/06/2021	RJ-F-3301850-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Iguaba Grande	30/06/2021	RJ-F-3301876-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaboraí	30/06/2021	RJ-F-3301900-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaguaí	30/06/2021	RJ-F-3302007-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Itaocara	30/06/2021	RJ-F-3302106-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itaperuna	30/06/2021	RJ-F-3302205-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Itatiaia	30/06/2021	RJ-F-3302254-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Japeri	30/06/2021	RJ-F-3302270-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Laje do Muriaé	30/06/2021	RJ-F-3302304-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Macaé	30/06/2021	RJ-F-3302403-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Macuco	30/06/2021	RJ-F-3302452-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Magé	30/06/2021	RJ-F-3302502-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mangaratiba	30/06/2021	RJ-F-3302601-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Maricá	30/06/2021	RJ-F-3302700-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mendes	30/06/2021	RJ-F-3302809-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Mesquita	30/06/2021	RJ-F-3302858-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miracema	30/06/2021	RJ-F-3303005-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Natividade	30/06/2021	RJ-F-3303104-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nilópolis	30/06/2021	RJ-F-3303203-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Niterói	30/06/2021	RJ-F-3303302-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Friburgo	30/06/2021	RJ-F-3303401-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Iguaçu	30/06/2021	RJ-F-3303500-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paracambi	30/06/2021	RJ-F-3303609-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

Paraíba do Sul	30/06/2021	RJ-F-3303708-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Paraty	30/06/2021	RJ-F-3303807-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Petrópolis	30/06/2021	RJ-F-3303906-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Pinheiral	30/06/2021	RJ-F-3303955-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Piraí	30/06/2021	RJ-F-3304003-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Porciúncula	30/06/2021	RJ-F-3304102-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Porto Real	30/06/2021	RJ-F-3304110-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Quatis	30/06/2021	RJ-F-3304128-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Queimados	30/06/2021	RJ-F-3304144-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Quissamã	30/06/2021	RJ-F-3304151-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Resende	30/06/2021	RJ-F-3304201-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Bonito	30/06/2021	RJ-F-3304300-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Claro	30/06/2021	RJ-F-3304409-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio das Flores	30/06/2021	RJ-F-3304508-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio das Ostras	30/06/2021	RJ-F-3304524-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	30/06/2021	RJ-F-3304557-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Santa Maria Madalena	30/06/2021	RJ-F-3304607-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São José do Vale do Rio Preto	30/06/2021	RJ-F-3305158-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
São Pedro da Aldeia	30/06/2021	RJ-F-3305208-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0

São Sebastião do Alto	30/06/2021	RJ-F-3305307-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Sapucaia	30/06/2021	RJ-F-3305406-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Saquarema	30/06/2021	RJ-F-3305505-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Seropédica	30/06/2021	RJ-F-3305554-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Silva Jardim	30/06/2021	RJ-F-3305604-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Sumidouro	30/06/2021	RJ-F-3305703-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Tanguá	30/06/2021	RJ-F-3305752-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Teresópolis	30/06/2021	RJ-F-3305802-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Trajano de Moraes	30/06/2021	RJ-F-3305901-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Três Rios	30/06/2021	RJ-F-3306008-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Varre-Sai	30/06/2021	RJ-F-3306156-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Vassouras	30/06/2021	RJ-F-3306206-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Volta Redonda	30/06/2021	RJ-F-3306305-15110-20210630	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Bonito	16/08/2021	RJ-F-3304300-15110-20210629	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	03/06/2021	RJ-F-3304557-24100-20210603	24100 - Colapso de edificações	0	79
Campos dos Goytacazes	11/06/2021	RJ-F-3301009-13112-20210602	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
São Gonçalo	01/06/2021	RJ-F-3304904-13214-20210530	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	10
Rio de Janeiro	31/05/2021	RJ-F-3304557-13214-20210530	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	10

Magé	02/06/2021	RJ-F-3302502-15110-20210526	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Magé	25/05/2021	RJ-F-3302502-15110-20210525	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio Claro	20/05/2021	RJ-F-3304409-11321-20210520	11321 - Deslizamentos	0	0
São João da Barra	17/05/2021	RJ-F-3305000-15110-20210514	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Italva	11/05/2021	RJ-F-3302056-15110-20210511	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	08/05/2021	RJ-F-3304557-13214-20210507	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	7
São Fidélis	07/05/2021	RJ-F-3304805-15110-20210507	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	29/04/2021	RJ-F-3304557-13214-20210428	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	32
Miguel Pereira	23/04/2021	RJ-F-3302908-15110-20210423	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Valença	05/05/2021	RJ-F-3306107-15110-20210422	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Miracema	16/04/2021	RJ-F-3303005-15110-20210415	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	14/04/2021	RJ-F-3304557-15110-20210414	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Tanguá	09/04/2021	RJ-F-3305752-15110-20210409	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Iguaçu	05/04/2021	RJ-F-3303500-15110-20210405	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Engenheiro Paulo de Frontin	01/04/2021	RJ-F-3301801-15110-20210401	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Trajano de Moraes	14/04/2021	RJ-F-3305901-15110-20210401	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Natividade	01/04/2021	RJ-F-3303104-13213-20210331	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	680
Laje do Muriaé	06/04/2021	RJ-F-3302304-13213-20210331	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	8	100

São João da Barra	05/04/2021	RJ-F-3305000-13213-20210331	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	275
Campos dos Goytacazes	06/04/2021	RJ-F-3301009-13213-20210331	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	0
Paraty	01/04/2021	RJ-F-3303807-13215-20210330	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Paty do Alferes	20/04/2021	RJ-F-3303856-15110-20210329	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Rio de Janeiro	28/03/2021	RJ-F-3304557-23120-20210327	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	12	74
Paraty	26/03/2021	RJ-F-3303807-15110-20210325	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Arraial do Cabo	06/04/2021	RJ-F-3300258-15110-20210325	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Nova Iguaçu	17/03/2021	RJ-F-3303500-13214-20210317	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Nova Iguaçu	17/03/2021	RJ-F-3303500-13214-20210316	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	4
Rio de Janeiro	07/03/2021	RJ-F-3304557-13214-20210306	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	6
Nova Iguaçu	08/03/2021	RJ-F-3303500-13215-20210305	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	1
Cardoso Moreira	12/04/2021	RJ-F-3301157-15110-20210226	15110 - Doenças infecciosas virais	0	0
Campos dos Goytacazes	02/03/2021	RJ-F-3301009-12300-20210223	12300 - Alagamentos	0	19
Italva	05/03/2021	RJ-F-3302056-13214-20210223	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	4	10
Itaperuna	22/02/2021	RJ-F-3302205-13214-20210221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Guapimirim	26/02/2021	RJ-F-3301850-13214-20210221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	2
Natividade	22/02/2021	RJ-F-3303104-13214-20210220	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	55	800
Porciúncula	20/02/2021	RJ-F-3304102-13214-20210219	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	144	3100

Laje do Muriaé	26/02/2021	RJ-F-3302304-13214-20210218	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	1
Nova Friburgo	23/03/2021	RJ-F-3303401-13214-20210217	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	6
Tanguá	18/02/2021	RJ-F-3305752-11420-20210216	11420 - Erosão de Margem Fluvial	0	0
Santa Maria Madalena	18/02/2021	RJ-F-3304607-13215-20210216	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Aperibé	10/02/2021	RJ-F-3300159-12300-20210208	12300 - Alagamentos	0	0
Santo Antônio de Pádua	07/02/2021	RJ-F-3304706-12300-20210207	12300 - Alagamentos	0	0
Santo Antônio de Pádua	01/03/2021	RJ-F-3304706-11321-20210206	11321 - Deslizamentos	0	0
Rio de Janeiro	06/02/2021	RJ-F-3304557-13214-20210205	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	8
Itaocara	08/02/2021	RJ-F-3302106-11321-20210204	11321 - Deslizamentos	4	0
Nova Friburgo	23/03/2021	RJ-F-3303401-11313-20210122	11313 - Quedas, Tombamentos e rolamentos - Matações	0	9
Aperibé	02/02/2021	RJ-F-3300159-14132-20210121	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Aperibé	04/02/2021	RJ-F-3300159-23120-20210116	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	0	1
Rio de Janeiro	21/04/2021	RJ-F-3304557-23120-20210114	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	305	284
Aperibé	02/02/2021	RJ-F-3300159-14132-20210114	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Barra Mansa	14/01/2021	RJ-F-3300407-13214-20210112	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	328
Magé	11/01/2021	RJ-F-3302502-11321-20210110	11321 - Deslizamentos	0	0
Magé	11/01/2021	RJ-F-3302502-12300-20210110	12300 - Alagamentos	0	0
Miguel Pereira	15/01/2021	RJ-F-3302908-11321-20210110	11321 - Deslizamentos	0	0

Três Rios	12/01/2021	RJ-F-3306008-13214-20210110	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	400
Campos dos Goytacazes	14/01/2021	RJ-F-3301009-11321-20210109	11321 - Deslizamentos	0	0
Miguel Pereira	15/01/2021	RJ-F-3302908-24100-20210109	24100 - Colapso de edificações	0	0
Silva Jardim	25/01/2021	RJ-F-3305604-12300-20210109	12300 - Alagamentos	0	0
Silva Jardim	20/01/2021	RJ-F-3305604-12100-20210108	12100 - Inundações	0	0
Magé	09/01/2021	RJ-F-3302502-12300-20210107	12300 - Alagamentos	0	0
Miguel Pereira	06/01/2021	RJ-F-3302908-13212-20210105	13212 - Tempestade Local/Convectiva - Tempestade de Raios	0	2
Bom Jesus do Itabapoana	05/01/2021	RJ-F-3300605-12100-20210104	12100 - Inundações	0	0
Itaperuna	07/01/2021	RJ-F-3302205-13214-20210104	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Magé	04/01/2021	RJ-F-3302502-11321-20210103	11321 - Deslizamentos	0	9
Magé	03/01/2021	RJ-F-3302502-11321-20210102	11321 - Deslizamentos	0	0
Magé	03/01/2021	RJ-F-3302502-12300-20210102	12300 - Alagamentos	0	0
TOTAL				630	8.740
TOTAL GERAL				9.370	

Consulta feita no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022 no [S2ID](#):

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional					
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil					
Relatório Gerencial - Danos Informados					
Data Inicial: 01/01/2022 Data Final: 31/12/2022 UF: RJ					
Município	Registro	Protocolo	COBRADE	Desabrigados	Desalojados
Cardoso Moreira	23/01/2023	RJ-F-3301157-11321-20221227	11321 - Deslizamentos	4	0
Rio das Ostras	21/12/2022	RJ-F-3304524-13214-20221220	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	83
São Pedro da Aldeia	28/12/2022	RJ-F-3305208-24100-20221220	24100 - Colapso de edificações	0	0
Casimiro de Abreu	21/12/2022	RJ-F-3301306-13214-20221220	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	1	34

Campos dos Goytacazes	21/12/2022	RJ-F-3301009-13214-20221219	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	43
São Francisco de Itabapoana	11/01/2023	RJ-F-3304755-13215-20221213	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	20
Arraial do Cabo	27/02/2023	RJ-F-3300258-11331-20221213	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Arraial do Cabo	27/02/2023	RJ-F-3300258-24100-20221212	24100 - Colapso de edificações	0	0
Nova Friburgo	06/03/2023	RJ-F-3303401-13213-20221211	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	0
Nova Friburgo	19/05/2023	RJ-F-3303401-12100-20221211	12100 - Inundações	0	13
Silva Jardim	12/12/2022	RJ-F-3305604-12100-20221208	12100 - Inundações	0	0
Paracambi	08/12/2022	RJ-F-3303609-13214-20221208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Silva Jardim	12/12/2022	RJ-F-3305604-11331-20221207	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Cardoso Moreira	23/01/2023	RJ-F-3301157-11312-20221202	11312 - Quedas, Tombamentos e rolamentos - Lascas	0	0
Conceição de Macabu	01/12/2022	RJ-F-3301405-13214-20221201	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	5	450
Carapebus	01/12/2022	RJ-F-3300936-13214-20221201	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	20	1600
Campos dos Goytacazes	08/12/2022	RJ-F-3301009-12200-20221130	12200 - Enxurradas	0	115
Macaé	03/12/2022	RJ-F-3302403-13214-20221130	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	161	93
Barra do Pirai	02/12/2022	RJ-F-3300308-12100-20221129	12100 - Inundações	0	400
Arraial do Cabo	27/02/2023	RJ-F-3300258-24100-20221129	24100 - Colapso de edificações	0	0
Arraial do Cabo	28/11/2022	RJ-F-3300258-11321-20221127	11321 - Deslizamentos	0	0
São Pedro da Aldeia	27/11/2022	RJ-F-3305208-13214-20221127	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	21

Arraial do Cabo	28/11/2022	RJ-F-3300258-12300-20221126	12300 - Alagamentos	0	0
Arraial do Cabo	27/02/2023	RJ-F-3300258-24100-20221125	24100 - Colapso de edificações	0	0
Mendes	02/12/2022	RJ-F-3302809-11331-20221124	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Santo Antônio de Pádua	24/11/2022	RJ-F-3304706-13214-20221116	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Itaperuna	16/11/2022	RJ-F-3302205-13214-20221116	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Bom Jesus do Itabapoana	16/11/2022	RJ-F-3300605-13214-20221112	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	4
São Pedro da Aldeia	03/01/2023	RJ-F-3305208-24100-20221109	24100 - Colapso de edificações	0	0
Laje do Muriaé	09/11/2022	RJ-F-3302304-13213-20221108	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	176
Santo Antônio de Pádua	28/10/2022	RJ-F-3304706-13215-20221025	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
São José de Ubá	29/10/2022	RJ-F-3305133-13213-20221025	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	4
Arraial do Cabo	27/02/2023	RJ-F-3300258-24100-20221025	24100 - Colapso de edificações	0	0
Laje do Muriaé	25/10/2022	RJ-F-3302304-13214-20221022	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	7
Vassouras	14/09/2022	RJ-F-3306206-23120-20220910	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	0	0
Vassouras	12/09/2022	RJ-F-3306206-23120-20220907	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	1	0
Vassouras	29/08/2022	RJ-F-3306206-23120-20220827	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	0	0
Vassouras	26/08/2022	RJ-F-3306206-23120-20220825	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	0	0
Vassouras	25/08/2022	RJ-F-3306206-23120-20220823	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	0	0
Arraial do Cabo	15/08/2022	RJ-F-3300258-13215-20220811	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0

Paraty	16/08/2022	RJ-F-3303807-13215-20220810	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	6
Vassouras	22/08/2022	RJ-F-3306206-23120-20220808	23120 - Incêndios em aglomerados residenciais	0	0
Vassouras	09/08/2022	RJ-F-3306206-11321-20220802	11321 - Deslizamentos	66	0
Valença	13/07/2022	RJ-F-3306107-14132-20220712	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	07/08/2022	RJ-F-3304755-11410-20220614	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
Campos dos Goytacazes	14/06/2022	RJ-F-3301009-13112-20220613	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
Cardoso Moreira	30/08/2022	RJ-F-3301157-14110-20220601	14110 - Estiagem	0	0
São Sebastião do Alto	23/05/2022	RJ-F-3305307-13215-20220516	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Barra do Pirai	01/05/2022	RJ-F-3300308-12100-20220501	12100 - Inundações	0	1689
Rio Claro	02/05/2022	RJ-F-3304409-13214-20220430	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	7	903
São Gonçalo	30/04/2022	RJ-F-3304904-13120-20220430	13120 - Frentes Frias/Zonas de Convergência	106	14
Paraty	30/04/2022	RJ-F-3303807-12200-20220430	12200 - Enxurradas	0	8
Rio de Janeiro	01/05/2022	RJ-F-3304557-13214-20220429	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	8	214
Campos dos Goytacazes	20/04/2022	RJ-F-3301009-13112-20220417	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
Paraty	06/04/2022	RJ-F-3303807-12100-20220402	12100 - Inundações	175	400
Rio Bonito	03/04/2022	RJ-F-3304300-13214-20220402	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	48	538
Duque de Caxias	11/04/2022	RJ-F-3301702-12300-20220402	12300 - Alagamentos	0	0
Saquarema	03/04/2022	RJ-F-3305505-11321-20220401	11321 - Deslizamentos	0	0

Belford Roxo	04/04/2022	RJ-F-3300456-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	37	322
Saquarema	03/04/2022	RJ-F-3305505-12100-20220401	12100 - Inundações	0	29
Saquarema	03/04/2022	RJ-F-3305505-12300-20220401	12300 - Alagamentos	0	24
Seropédica	04/04/2022	RJ-F-3305554-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	9	0
Nova Iguaçu	02/04/2022	RJ-F-3303500-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	83	5618
Mesquita	04/04/2022	RJ-F-3302858-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	56	2164
Queimados	02/04/2022	RJ-F-3304144-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	5384
Maricá	03/04/2022	RJ-F-3302700-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Rio Claro	06/04/2022	RJ-F-3304409-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Rio de Janeiro	04/04/2022	RJ-F-3304557-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	244
Angra dos Reis	02/04/2022	RJ-F-3300100-13214-20220401	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	319	25853
Arraial do Cabo	25/04/2022	RJ-F-3300258-11321-20220401	11321 - Deslizamentos	0	0
Maricá	03/04/2022	RJ-F-3302700-12300-20220401	12300 - Alagamentos	0	0
Mangaratiba	04/04/2022	RJ-F-3302601-13214-20220331	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	1	84
Paraty	01/04/2022	RJ-F-3303807-12100-20220331	12100 - Inundações	100	10000
Santa Maria Madalena	31/03/2022	RJ-F-3304607-13215-20220329	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Nova Friburgo	25/08/2022	RJ-F-3303401-11321-20220321	11321 - Deslizamentos	0	5
Vassouras	25/03/2022	RJ-F-3306206-11331-20220320	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0

Vassouras	22/03/2022	RJ-F-3306206-11321-20220320	11321 - Deslizamentos	0	0
Engenheiro Paulo de Frontin	24/03/2022	RJ-F-3301801-13214-20220320	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Magé	21/03/2022	RJ-F-3302502-13214-20220320	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	300
Angra dos Reis	25/03/2022	RJ-F-3300100-13214-20220320	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	15	198
Petrópolis	22/03/2022	RJ-F-3303906-13214-20220320	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	1167	240
Nova Friburgo	25/08/2022	RJ-F-3303401-11321-20220227	11321 - Deslizamentos	0	0
Itaperuna	25/02/2022	RJ-F-3302205-13214-20220220	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Guapimirim	24/02/2022	RJ-F-3301850-13214-20220219	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	18
Bom Jesus do Itabapoana	20/02/2022	RJ-F-3300605-13214-20220219	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	98	545
Petrópolis	16/02/2022	RJ-F-3303906-13214-20220215	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	450	0
Cardoso Moreira	22/02/2022	RJ-F-3301157-12200-20220213	12200 - Enxurradas	21	26
Macuco	13/02/2022	RJ-F-3302452-13214-20220212	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	2	35
Nova Friburgo	15/02/2022	RJ-F-3303401-11321-20220212	11321 - Deslizamentos	0	0
Varre-Sai	14/02/2022	RJ-F-3306156-13214-20220209	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Italva	11/02/2022	RJ-F-3302056-13214-20220209	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	28	45
Laje do Muriaé	09/02/2022	RJ-F-3302304-13214-20220209	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	45	452
Miracema	09/02/2022	RJ-F-3303005-12100-20220208	12100 - Inundações	200	1200
Aperibé	11/02/2022	RJ-F-3300159-12100-20220208	12100 - Inundações	5	130
Santo Antônio de Pádua	09/02/2022	RJ-F-3304706-13214-20220208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	6	820

Cambuci	11/02/2022	RJ-F-3300902-13214-20220208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	180
Itaocara	09/02/2022	RJ-F-3302106-13214-20220208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	120	1000
Paraíba do Sul	11/02/2022	RJ-F-3303708-13214-20220208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	750
Itaperuna	15/02/2022	RJ-F-3302205-13214-20220208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	34	63
Engenheiro Paulo de Frontin	15/02/2022	RJ-F-3301801-13214-20220207	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	28
Miguel Pereira	08/02/2022	RJ-F-3302908-11321-20220207	11321 - Deslizamentos	43	8
Vassouras	10/02/2022	RJ-F-3306206-12300-20220207	12300 - Alagamentos	0	3
Nova Iguaçu	08/02/2022	RJ-F-3303500-13214-20220207	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Comendador Levy Gasparian	06/06/2022	RJ-F-3300951-24100-20220206	24100 - Colapso de edificações	0	0
Barra do Pirai	10/02/2022	RJ-F-3300308-12100-20220205	12100 - Inundações	0	0
Itaperuna	04/02/2022	RJ-F-3302205-13214-20220203	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	28
Santo Antônio de Pádua	04/02/2022	RJ-F-3304706-13214-20220202	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miracema	07/02/2022	RJ-F-3303005-13214-20220202	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	89
Italva	07/02/2022	RJ-F-3302056-13214-20220201	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	76	50
São José de Ubá	22/02/2022	RJ-F-3305133-13214-20220116	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	11
Comendador Levy Gasparian	03/06/2022	RJ-F-3300951-11321-20220112	11321 - Deslizamentos	0	0
São João da Barra	12/01/2022	RJ-F-3305000-13214-20220112	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	50	80
Cantagalo	10/02/2022	RJ-F-3301108-12300-20220112	12300 - Alagamentos	0	2
Miracema	21/01/2022	RJ-F-3303005-13214-20220111	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	5

Campos dos Goytacazes	17/01/2022	RJ-F-3301009-12100-20220111	12100 - Inundações	89	51
Paraíba do Sul	13/01/2022	RJ-F-3303708-13214-20220111	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	22	200
Arraial do Cabo	11/01/2022	RJ-F-3300258-11321-20220111	11321 - Deslizamentos	0	0
São Fidélis	14/01/2022	RJ-F-3304805-13214-20220111	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	80	71
Rio Claro	12/01/2022	RJ-F-3304409-11321-20220111	11321 - Deslizamentos	46	38
Cardoso Moreira	12/01/2022	RJ-F-3301157-12100-20220110	12100 - Inundações	95	364
Aperibé	10/01/2022	RJ-F-3300159-12100-20220110	12100 - Inundações	34	250
Itaocara	10/01/2022	RJ-F-3302106-13214-20220110	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	10	0
Italva	12/01/2022	RJ-F-3302056-12100-20220109	12100 - Inundações	26	137
Cambuci	10/01/2022	RJ-F-3300902-13214-20220109	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	9	54
Cambuci	11/01/2022	RJ-F-3300902-12100-20220109	12100 - Inundações	29	337
Natividade	09/01/2022	RJ-F-3303104-13214-20220109	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	28	520
Porciúncula	09/01/2022	RJ-F-3304102-13214-20220109	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	167	600
Itaperuna	14/01/2022	RJ-F-3302205-13214-20220109	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	11	276
Bom Jesus do Itabapoana	10/01/2022	RJ-F-3300605-13214-20220108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	114	460
Vassouras	11/02/2022	RJ-F-3306206-12300-20220108	12300 - Alagamentos	0	13
Laje do Muriaé	10/01/2022	RJ-F-3302304-13214-20220108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	24	253
Itaocara	11/01/2022	RJ-F-3302106-13214-20220108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	100	1000

Comendador Levy Gasparian	06/06/2022	RJ-F-3300951-11321-20220108	11321 - Deslizamentos	0	0
Duque de Caxias	13/01/2022	RJ-F-3301702-13214-20220108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	24
Rio Bonito	14/01/2022	RJ-F-3304300-13214-20220108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Santo Antônio de Pádua	11/01/2022	RJ-F-3304706-12100-20220108	12100 - Inundações	24	4147
Trajano de Moraes	11/01/2022	RJ-F-3305901-13214-20220107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	33	0
Magé	08/01/2022	RJ-F-3302502-13214-20220107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Petrópolis	07/01/2022	RJ-F-3303906-13214-20220107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	227
Cantagalo	10/02/2022	RJ-F-3301108-13214-20220107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	30	71
Cachoeiras de Macacu	09/01/2022	RJ-F-3300803-13214-20220107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	18	53
Macaé	10/01/2022	RJ-F-3302403-13214-20220107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Vassouras	07/01/2022	RJ-F-3306206-11331-20220106	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Tanguá	08/01/2022	RJ-F-3305752-13214-20220106	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Angra dos Reis	11/01/2022	RJ-F-3300100-11321-20220105	11321 - Deslizamentos	0	6
TOTAL				4580	72020
TOTAL GERAL				76.600	

Consulta feita no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023 no [S2ID](#):

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional					
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil					
Relatório Gerencial - Danos Informados					
Data Inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/12/2023 UF: RJ					
Município	Registro	Protocolo	COBRADE	Desabrigados	Desalojados
Santo Antônio de Pádua	15/01/2024	RJ-F-3304706-13214-20231230	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Sapucaia	28/12/2023	RJ-F-3305406-24100-20231226	24100 - Colapso de edificações	0	0

Campos dos Goytacazes	29/12/2023	RJ-F-3301009-13215-20231226	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Cardoso Moreira	27/12/2023	RJ-F-3301157-13215-20231226	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	300
Itaperuna	28/12/2023	RJ-F-3302205-13215-20231226	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	37
Itaocara	25/12/2023	RJ-F-3302106-13215-20231225	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	10
Santo Antônio de Pádua	27/12/2023	RJ-F-3304706-13215-20231225	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
São José de Ubá	23/12/2023	RJ-F-3305133-13214-20231222	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	13	0
Angra dos Reis	09/12/2023	RJ-F-3300100-12100-20231208	12100 - Inundações	441	5231
Vassouras	04/12/2023	RJ-F-3306206-14131-20231203	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Arraial do Cabo	29/11/2023	RJ-F-3300258-12300-20231123	12300 - Alagamentos	0	0
Arraial do Cabo	29/11/2023	RJ-F-3300258-11321-20231121	11321 - Deslizamentos	0	0
Guapimirim	19/11/2023	RJ-F-3301850-13215-20231118	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	2
Vassouras	01/12/2023	RJ-F-3306206-14131-20231116	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Vassouras	10/11/2023	RJ-F-3306206-14132-20231109	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Magé	08/11/2023	RJ-F-3302502-24100-20231105	24100 - Colapso de edificações	0	0
Guapimirim	03/11/2023	RJ-F-3301850-13214-20231031	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Teresópolis	01/11/2023	RJ-F-3305802-13214-20231031	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

Santo Antônio de Pádua	30/10/2023	RJ-F-3304706-13214-20231029	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	4
Carmo	27/10/2023	RJ-F-3301207-13214-20231026	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	35
Magé	24/10/2023	RJ-F-3302502-11332-20231020	11332 - Corridas de Massa - Rocha/detrito	0	0
Arraial do Cabo	29/11/2023	RJ-F-3300258-13112-20231002	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
Vassouras	22/09/2023	RJ-F-3306206-14132-20230921	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	19/09/2023	RJ-F-3306206-14131-20230918	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Sapucaia	28/11/2023	RJ-F-3305406-13213-20230914	13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo	0	0
Miracema	12/09/2023	RJ-F-3303005-14131-20230911	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Vassouras	06/09/2023	RJ-F-3306206-14131-20230904	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Paraty	13/11/2023	RJ-F-3303807-11420-20230831	11420 - Erosão de Margem Fluvial	0	0
Miracema	15/08/2023	RJ-F-3303005-14132-20230814	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	10/08/2023	RJ-F-3303005-14132-20230809	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Miracema	09/08/2023	RJ-F-3303005-14132-20230808	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Vassouras	31/07/2023	RJ-F-3306206-14132-20230727	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	31/07/2023	RJ-F-3306206-14132-20230725	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	21/07/2023	RJ-F-3306206-23110-20230721	23110 - Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	0
Japeri	14/09/2023	RJ-F-3302270-25200-20230718	25200 - Transporte passageiros e cargas não perigosas ferroviário	0	0
São Francisco de Itabapoana	01/08/2023	RJ-F-3304755-14131-20230714	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Vassouras	17/07/2023	RJ-F-3306206-23110-20230714	23110 - Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	0
Paraty	18/07/2023	RJ-F-3303807-13215-20230713	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	3
Vassouras	13/07/2023	RJ-F-3306206-14131-20230712	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Vassouras	29/06/2023	RJ-F-3306206-23110-20230628	23110 - Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	0
Vassouras	29/06/2023	RJ-F-3306206-23110-20230623	23110 - Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	0
Arraial do Cabo	08/05/2023	RJ-F-3300258-11321-20230504	11321 - Deslizamentos	0	0
Campos dos Goytacazes	26/04/2023	RJ-F-3301009-13112-20230415	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
Arraial do Cabo	03/04/2023	RJ-F-3300258-12300-20230403	12300 - Alagamentos	0	0
Duque de Caxias	31/03/2023	RJ-F-3301702-12300-20230330	12300 - Alagamentos	0	0
Mendes	30/03/2023	RJ-F-3302809-11321-20230330	11321 - Deslizamentos	36	0

Barra do Pirai	21/03/2023	RJ-F-3300308-13214-20230320	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Arraial do Cabo	19/03/2023	RJ-F-3300258-11321-20230316	11321 - Deslizamentos	0	0
Rio Claro	15/03/2023	RJ-F-3304409-13214-20230310	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	15
Arraial do Cabo	19/03/2023	RJ-F-3300258-24100-20230308	24100 - Colapso de edificações	0	0
Barra Mansa	07/03/2023	RJ-F-3300407-13214-20230305	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	270	7395
Barra do Pirai	26/02/2023	RJ-F-3300308-12100-20230225	12100 - Inundações	0	0
Vassouras	28/02/2023	RJ-F-3306206-12100-20230222	12100 - Inundações	0	0
Arraial do Cabo	19/03/2023	RJ-F-3300258-24100-20230221	24100 - Colapso de edificações	0	0
Vassouras	01/03/2023	RJ-F-3306206-12300-20230221	12300 - Alagamentos	0	0
Valença	23/02/2023	RJ-F-3306107-13214-20230218	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Nova Friburgo	08/03/2023	RJ-F-3303401-11321-20230218	11321 - Deslizamentos	0	0
Italva	27/02/2023	RJ-F-3302056-12200-20230217	12200 - Enxurradas	0	0
Barra do Pirai	14/02/2023	RJ-F-3300308-13214-20230213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	46	90
São Gonçalo	14/02/2023	RJ-F-3304904-13214-20230213	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	348	113
Pirai	10/02/2023	RJ-F-3304003-13214-20230209	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	85
Itaocara	23/02/2023	RJ-F-3302106-13214-20230208	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Saquarema	15/02/2023	RJ-F-3305505-13214-20230207	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	80	139
Nova Friburgo	06/03/2023	RJ-F-3303401-13214-20230207	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	12

Rio de Janeiro	07/02/2023	RJ-F-3304557-13214-20230207	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	3	276
Silva Jardim	08/02/2023	RJ-F-3305604-13214-20230207	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
São Gonçalo	09/02/2023	RJ-F-3304904-13214-20230207	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	433	129
Nova Iguaçu	31/01/2023	RJ-F-3303500-13214-20230128	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Italva	03/02/2023	RJ-F-3302056-13214-20230125	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	1	7
Laje do Muriaé	26/01/2023	RJ-F-3302304-13214-20230125	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Itaperuna	26/01/2023	RJ-F-3302205-13214-20230124	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	29	22
Bom Jesus do Itabapoana	25/01/2023	RJ-F-3300605-12100-20230124	12100 - Inundações	103	385
São José de Ubá	26/01/2023	RJ-F-3305133-13214-20230124	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	8
Vassouras	24/01/2023	RJ-F-3306206-12300-20230123	12300 - Alagamentos	0	0
Vassouras	23/01/2023	RJ-F-3306206-12300-20230120	12300 - Alagamentos	0	0
Arraial do Cabo	27/02/2023	RJ-F-3300258-11321-20230118	11321 - Deslizamentos	0	0
Vassouras	23/01/2023	RJ-F-3306206-11331-20230112	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	22
Cardoso Moreira	23/01/2023	RJ-F-3301157-11420-20230112	11420 - Erosão de Margem Fluvial	0	0
São Fidélis	12/01/2023	RJ-F-3304805-12100-20230111	12100 - Inundações	20	7
Itaocara	14/01/2023	RJ-F-3302106-13214-20230110	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	31	4
Macuco	17/01/2023	RJ-F-3302452-13214-20230109	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Valença	13/01/2023	RJ-F-3306107-11321-20230109	11321 - Deslizamentos	0	23
Valença	13/01/2023	RJ-F-3306107-12300-20230109	12300 - Alagamentos	0	25

São Francisco de Itabapoana	11/01/2023	RJ-F-3304755-13214-20230109	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	100
Mendes	17/01/2023	RJ-F-3302809-11321-20230109	11321 - Deslizamentos	19	0
Guapimirim	10/01/2023	RJ-F-3301850-12100-20230109	12100 - Inundações	0	2
Barra do Pirai	11/01/2023	RJ-F-3300308-13214-20230109	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	46	90
Engenheiro Paulo de Frontin	10/01/2023	RJ-F-3301801-13214-20230108	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	45
Itaperuna	10/01/2023	RJ-F-3302205-13214-20230107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	28	83
Santo Antônio de Pádua	07/01/2023	RJ-F-3304706-13214-20230107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	31	7800
Aperibé	08/01/2023	RJ-F-3300159-13214-20230107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	58	242
Laje do Muriaé	09/01/2023	RJ-F-3302304-13214-20230107	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	43	703
Tanguá	09/01/2023	RJ-F-3305752-11420-20230106	11420 - Erosão de Margem Fluvial	0	0
Arraial do Cabo	27/02/2023	RJ-F-3300258-12300-20230106	12300 - Alagamentos	0	0
Cambuci	06/01/2023	RJ-F-3300902-13214-20230106	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	18	644
Miracema	09/01/2023	RJ-F-3303005-13214-20230106	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	100
Cardoso Moreira	23/01/2023	RJ-F-3301157-12200-20230106	12200 - Enxurradas	0	0
Carmo	09/01/2023	RJ-F-3301207-13214-20230105	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	4	24
Paracambi	10/01/2023	RJ-F-3303609-13214-20230105	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	78
Paracambi	09/01/2023	RJ-F-3303609-13215-20230102	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
TOTAL				2101	24290
TOTAL GERAL				26.391	

Consulta feita no Período de 01/01/2024 a 01/11/2024 no [S2ID](#):

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Relatório Gerencial - Danos Informados
Data Inicial: 01/01/2024 Data Final: 01/11/2024 UF: RJ

Município	Registro	Protocolo	COBRADE	Desabrigados	Desalojados
Duque de Caxias	25/10/2024	RJ-F-3301702-13215-20241024	13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	0	0
Santa Maria Madalena	17/10/2024	RJ-F-3304607-24100-20241016	24100 - Colapso de edificações	0	10
Bom Jesus do Itabapoana	08/10/2024	RJ-F-3300605-14110-20241008	14110 - Estiagem	0	0
Natividade	04/10/2024	RJ-F-3303104-14110-20241003	14110 - Estiagem	0	0
Vassouras	03/10/2024	RJ-F-3306206-14132-20241002	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	03/10/2024	RJ-F-3306206-14132-20241001	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	01/10/2024	RJ-F-3306206-14132-20240930	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
São Francisco de Itabapoana	19/10/2024	RJ-F-3304755-14110-20240930	14110 - Estiagem	0	0
Seropédica	11/10/2024	RJ-F-3305554-23110-20240925	23110 - Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	0
Paracambi	26/09/2024	RJ-F-3303609-14131-20240923	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Seropédica	10/10/2024	RJ-F-3305554-23110-20240923	23110 - Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos	0	0
Vassouras	01/10/2024	RJ-F-3306206-14132-20240919	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Guapimirim	17/09/2024	RJ-F-3301850-14110-20240915	14110 - Estiagem	0	0
Campos dos Goytacazes	17/09/2024	RJ-F-3301009-14132-20240913	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Engenheiro Paulo de Frontin	16/09/2024	RJ-F-3301801-14131-20240913	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	40
Mangaratiba	13/09/2024	RJ-F-3302601-14110-20240911	14110 - Estiagem	0	0
Vassouras	13/09/2024	RJ-F-3306206-14132-20240911	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	13/09/2024	RJ-F-3306206-14132-20240910	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	13/09/2024	RJ-F-3306206-14132-20240906	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Mangaratiba	12/09/2024	RJ-F-3302601-14110-20240905	14110 - Estiagem	0	0
Valença	19/09/2024	RJ-F-3306107-14131-20240902	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Vassouras	27/08/2024	RJ-F-3306206-14132-20240824	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	27/08/2024	RJ-F-3306206-14132-20240823	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	20/08/2024	RJ-F-3306206-14132-20240819	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Campos dos Goytacazes	19/08/2024	RJ-F-3301009-11410-20240813	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
Valença	19/09/2024	RJ-F-3306107-14132-20240729	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	30/07/2024	RJ-F-3306206-14132-20240728	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0

Vassouras	30/07/2024	RJ-F-3306206-14132-20240726	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	26/07/2024	RJ-F-3306206-14132-20240725	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	26/07/2024	RJ-F-3306206-14131-20240725	14131 - Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	0	0
Vassouras	25/07/2024	RJ-F-3306206-14132-20240724	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	23/07/2024	RJ-F-3306206-14132-20240722	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	25/07/2024	RJ-F-3306206-14132-20240714	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Sapucaia	15/07/2024	RJ-F-3305406-14132-20240714	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Campos dos Goytacazes	16/07/2024	RJ-F-3301009-11410-20240712	11410 - Erosão Costeira/Marinha	0	0
Campos dos Goytacazes	02/07/2024	RJ-F-3301009-13112-20240629	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0
Vassouras	30/07/2024	RJ-F-3306206-14132-20240627	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	25/06/2024	RJ-F-3306206-14132-20240621	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Vassouras	24/06/2024	RJ-F-3306206-14132-20240620	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Campos dos Goytacazes	22/05/2024	RJ-F-3301009-13112-20240516	13112 - Ciclones - Marés de Tempestade (Ressacas)	0	0

Vassouras	14/05/2024	RJ-F-3306206-14132-20240512	14132 - Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar	0	0
Itaocara	10/09/2024	RJ-F-3302106-14110-20240509	14110 - Estiagem	0	0
São José do Vale do Rio Preto	15/04/2024	RJ-F-3305158-11311-20240411	11311 - Quedas, Tombamentos e rolamentos - Blocos	0	32
Angra dos Reis	09/09/2024	RJ-F-3300100-14110-20240401	14110 - Estiagem	0	0
São João da Barra	02/04/2024	RJ-F-3305000-13214-20240324	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	56	31
Duque de Caxias	25/03/2024	RJ-F-3301702-13214-20240323	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	145	179
São Francisco de Itabapoana	05/04/2024	RJ-F-3304755-13214-20240323	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	123
Italva	25/03/2024	RJ-F-3302056-12200-20240323	12200 - Enxurradas	8	0
Teresópolis	23/03/2024	RJ-F-3305802-13214-20240323	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	36	600
Campos dos Goytacazes	24/03/2024	RJ-F-3301009-13214-20240323	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	227	588
Bom Jesus do Itabapoana	23/03/2024	RJ-F-3300605-13214-20240322	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	530	1500
Itaperuna	23/03/2024	RJ-F-3302205-13214-20240322	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	1578
Nova Friburgo	23/03/2024	RJ-F-3303401-13214-20240322	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	5
Cachoeiras de Macacu	25/03/2024	RJ-F-3300803-12100-20240322	12100 - Inundações	0	0
Cachoeiras de Macacu	25/03/2024	RJ-F-3300803-13214-20240322	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	180	950
Magé	23/03/2024	RJ-F-3302502-12100-20240322	12100 - Inundações	0	502
Guapimirim	24/03/2024	RJ-F-3301850-13214-20240322	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	9	89
Arraial do Cabo	26/03/2024	RJ-F-3300258-13212-20240322	13212 - Tempestade Local/Convectiva - Tempestade de Raios	0	0

Petrópolis	24/03/2024	RJ-F-3303906-13120-20240322	13120 - Frentes Frias/Zonas de Convergência	188	445
Sapucaia	22/03/2024	RJ-F-3305406-12200-20240309	12200 - Enxurradas	0	1
Bom Jesus do Itabapoana	06/03/2024	RJ-F-3300605-12200-20240306	12200 - Enxurradas	0	0
Magé	06/03/2024	RJ-F-3302502-13214-20240305	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Barra do Pirai	28/02/2024	RJ-F-3300308-11331-20240224	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Vassouras	29/02/2024	RJ-F-3306206-12100-20240222	12100 - Inundações	0	0
Mendes	01/04/2024	RJ-F-3302809-11331-20240222	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	5	800
Mendes	22/02/2024	RJ-F-3302809-13214-20240222	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	5	800
Nova Iguaçu	23/02/2024	RJ-F-3303500-13214-20240221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	5	530
Queimados	22/02/2024	RJ-F-3304144-13214-20240221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	61	1100
Japeri	22/02/2024	RJ-F-3302270-13214-20240221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	23	1000
Barra do Pirai	22/02/2024	RJ-F-3300308-13214-20240221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	6	542
Vassouras	29/02/2024	RJ-F-3306206-12100-20240221	12100 - Inundações	0	0
Rio Claro	29/02/2024	RJ-F-3304409-11331-20240221	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Engenheiro Paulo de Frontin	22/02/2024	RJ-F-3301801-13214-20240221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	30	300
Engenheiro Paulo de Frontin	28/02/2024	RJ-F-3301801-11331-20240221	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Paracambi	22/02/2024	RJ-F-3303609-13214-20240221	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	3000
Varre-Sai	21/02/2024	RJ-F-3306156-13214-20240220	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0

Pirai	28/02/2024	RJ-F-3304003-11331-20240220	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Rio Claro	28/02/2024	RJ-F-3304409-11331-20240216	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Japeri	16/02/2024	RJ-F-3302270-13214-20240215	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Magé	09/02/2024	RJ-F-3302502-12200-20240208	12200 - Enxurradas	0	0
Petrópolis	01/03/2024	RJ-F-3303906-11331-20240206	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Nova Iguaçu	01/03/2024	RJ-F-3303500-24100-20240205	24100 - Colapso de edificações	0	0
Sapucaia	16/02/2024	RJ-F-3305406-12300-20240129	12300 - Alagamentos	0	0
São Pedro da Aldeia	19/02/2024	RJ-F-3305208-13214-20240128	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	6
Macaé	01/03/2024	RJ-F-3302403-11331-20240128	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Silva Jardim	29/01/2024	RJ-F-3305604-13214-20240128	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Magé	29/01/2024	RJ-F-3302502-12300-20240128	12300 - Alagamentos	0	0
Magé	25/01/2024	RJ-F-3302502-11331-20240125	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	8	2
Mendes	24/01/2024	RJ-F-3302809-13214-20240123	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	55
Petrópolis	30/01/2024	RJ-F-3303906-11311-20240122	11311 - Quedas, Tombamentos e rolamentos - Blocos	0	250
Trajano de Moraes	30/01/2024	RJ-F-3305901-11331-20240121	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Rio Claro	30/01/2024	RJ-F-3304409-11332-20240121	11332 - Corridas de Massa - Rocha/detrito	0	0
São Sebastião do Alto	30/01/2024	RJ-F-3305307-11332-20240121	11332 - Corridas de Massa - Rocha/detrito	0	0
Santa Maria Madalena	30/01/2024	RJ-F-3304607-11331-20240121	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0

Rio Claro	29/02/2024	RJ-F-3304409-11331-20240121	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Engenheiro Paulo de Frontin	23/01/2024	RJ-F-3301801-13214-20240121	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	35
Magé	22/01/2024	RJ-F-3302502-12300-20240121	12300 - Alagamentos	0	0
Japeri	23/01/2024	RJ-F-3302270-13214-20240121	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Vassouras	22/01/2024	RJ-F-3306206-12300-20240121	12300 - Alagamentos	0	0
Barra do Pirai	24/01/2024	RJ-F-3300308-13214-20240121	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	68
Paracambi	22/01/2024	RJ-F-3303609-13214-20240121	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	15	10
Vassouras	22/01/2024	RJ-F-3306206-11321-20240120	11321 - Deslizamentos	0	0
Santa Maria Madalena	17/01/2024	RJ-F-3304607-13214-20240115	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	0
Miguel Pereira	16/01/2024	RJ-F-3302908-13214-20240114	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	3
Mesquita	15/01/2024	RJ-F-3302858-13214-20240114	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	4	58
Rio de Janeiro	14/01/2024	RJ-F-3304557-13214-20240114	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	165	2904
Belford Roxo	15/01/2024	RJ-F-3300456-13214-20240114	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	237	346
Queimados	14/01/2024	RJ-F-3304144-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	56	720
São João de Meriti	15/01/2024	RJ-F-3305109-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	12	19556
Paracambi	15/01/2024	RJ-F-3303609-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	4
Nova Iguaçu	14/01/2024	RJ-F-3303500-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	15	5856
Nova Iguaçu	01/03/2024	RJ-F-3303500-11331-20240113	11331 - Corridas de Massa - Solo/Lama	0	0
Japeri	15/01/2024	RJ-F-3302270-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	5	400

Mesquita	15/01/2024	RJ-F-3302858-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	10	475
Magé	15/01/2024	RJ-F-3302502-12300-20240113	12300 - Alagamentos	0	0
Nilópolis	14/01/2024	RJ-F-3303203-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	13	43
Engenheiro Paulo de Frontin	19/01/2024	RJ-F-3301801-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	15
Duque de Caxias	14/01/2024	RJ-F-3301702-13214-20240113	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	413	1202
São Gonçalo	16/01/2024	RJ-F-3304904-13214-20240111	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	52	0
Bom Jesus do Itabapoana	04/01/2024	RJ-F-3300605-13214-20240104	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	1
Nilópolis	04/01/2024	RJ-F-3303203-12300-20240103	12300 - Alagamentos	0	2
Nilópolis	10/01/2024	RJ-F-3303203-13214-20240103	13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	0	2
TOTAL				2555	46758
TOTAL GERAL				49.313	

Tabela 2.2 – Tabelas de registros de Desastres - S2ID 2019 à 2024

Diante da dificuldade de previsibilidade de ocorrência de um desastre, bem como o fato de que o Estado deve prestar ajuda aos municípios, apenas quando os danos e prejuízos gerados pelo desastre não seja suportado pelo município. Foi analisada a quantidade de desabrigados e desalojados nos últimos 5 anos, através de levantamentos de dados do S2ID. A utilização de uma janela de 5 anos tem a intenção de abranger anos com aumento da intensidade de chuvas, como os fenômenos "El Niño" e "La Niña", e possíveis variações na intensidade das zonas de convergência do Atlântico Sul (ZCAS), que tendem a afetar as ocorrências de desastres naturais. Foi calculada a quantidade em litros de água mineral solicitada pelos municípios acometidos por desastres nos anos de 2021 e 2022, através do Sistema SEI, conforme dados e links fornecidos na tabela a baixo. Por este resultado chegou-se a uma média de litros de água por pessoa (desabrigada/desalojada) de 1.94 litros, aproximadamente.

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AJUDA HUMANITÁRIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								
Ano	SEI	Município	Data	Litros	DESABRIGADOS	DESALOJADOS	TOTAL DE DASAB/DESALOJ	TOTALDE AGUA(l)
2021	SEI-270013/000134/2021	Natividade	20/02/2021	3.000	55	800	1.587	4.500
	SEI-270013/000966/2021	Rio claro	17/12/2021	1.500	29	703		
2022	SEI-270013/000057/2022	Carmo	12/01/2022	3.600	2	200	52.192	99.664
	SEI-270013/000043/2022	Italva	09/01/2022	6.000	26	137		
	SEI-270013/000050/2022	Cardoso Moreira	10/01/2022	4.500	95	364		
	SEI-270013/000056/2022	Paraíba do Sul	11/01/2022	10.000	22	200		
	SEI-270013/000239/2022	Magé	20/03/2022	27.500	0	300		
	SEI-270013/000277/2022	Queimados	01/04/2022	564	0	5.384		
	SEI-270013/000278/2022	Nova Iguaçu	01/04/2022	9.000	83	5.618		
	SEI-270013/000276/2022	Angra dos Reis	01/02/2022	20.000	319	25.853		
	SEI-270013/000291/2022	Mesquita	01/04/2022	1.000	56	2.164		

SEI-270013/000293/2022	Belford Roxo	01/04/2022	1.000	37	322		
SEI 270014/000172/2022 (Solicitação) SEI 150001/007942/2022 (Homologação)	Paraty	01/04/2022	15.000	100	10.000		
SEI-270013/000362/2022	Rio claro	30/04/2022	1.500	7	903		
TOTAL GERAL						53.779	104.164
MEDIA DE LITROS DE ÁGUA POR DESABRIGADO/DESALOJADO						1.936889864	

Tabela 2.3 – Tabela demonstrativa de Solicitação de Água Mineral

Utilizando como referência, também, a publicação da **World Health Organization. (2022). Guidelines for drinking-water quality: fourth edition incorporating the first and second addenda**. Encontramos nessa publicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) as diretrizes para o fornecimento de água potável em emergências, incluindo a recomendação de um mínimo de 2 litros de Estudo Técnico Preliminar 50189663 SEI SEI-270013/000347/2023 / pg. 21 água potável por pessoa por dia, para consumo direto.

Guidelines for drinking-water quality - Fourth edition incorporating the first and second addenda - World Health Organization 2022 "5.3.2 ...Estimates of the volume of water needed for health purposes vary widely. In deriving World Health Organization (WHO) guideline values, it is assumed that the daily per capita consumption of drinking-water is approximately 2 litres for adults, although actual consumption varies according to climate, activity level and diet."

Considerando que o valor médio de litros por de água solicitado e registrado através do SEI, nos últimos dois anos estar menos de 5% a baixo da quantidade de recomendada pela World Health Organization por pessoa, tornando razoável a utilização do parâmetro de 2 litros de água por pessoa para estimar a quantidade total de água a ser calculada, denominando-o de multiplicador.

Considerando que o consumo direto de água pelo ser humano é essencial para manutenção da vida, estando em primeiro nível, por ser fundamental na digestão, absorção e transporte de nutrientes, na regulação da temperatura corporal, no equilíbrio eletrolítico, dentre outras funções fisiológicas, sendo a desidratação capaz de gerar uma série de efeitos adversos à saúde, podendo levar até a morte. Isso tudo cancelado pela publicação da Organização Mundial da Saúde - "Água, saneamento e higiene para todos: Fatores essenciais para a saúde pública." Genebra: OMS, 2019.

Considerando a adoção do pior cenário encontrado na janela de tempo analisada, devido a imprevisibilidade da ocorrência de desastres e suas magnitudes.

Considerando que nos últimos 6 anos o número total de desabrigados e desalojados registrados no S2ID, perfaz um total de 219.031 pessoas, ao calcular a média por ano chega-se ao total de 38.583 pessoas por ano.

Considerando a metodologia de cálculo para uma média de 38.583 de pessoas afetadas, seguindo um critério de **razoabilidade**, e que a OMS recomenda a ingestão de 2 litros de água por dia, e uma média de 7 dias até realocar os afetados de forma efetiva. Temos:

TABELA DE CÁLCULO DE LITROS PARA AJUDA HUMANITÁRIA				
Média de pessoas afetadas dos últimos 6 anos	Recomendação de ingestão diária	Dias até realocação de afetados	Total em litros (afetados X consumo/dia X dias até realocação)	Total em garrafas de 1,5 litros
38.583 afetados	2(dois)litros	7(sete)dias	540.162 litros	360.108 unidades

Tabela 2.4 – Tabela de Cálculo para consumo de Água Mineral

Uma vez que fica evidenciada necessidade primordial que a água potável representa para a manutenção da saúde pública em situações de desastres, assumindo esse valor como o multiplicando. Como resultado desta estimativa, fica estabelecido a demanda de eventual aquisição de **540.162 LITROS DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES (360.108 garrafas de 1,5 litros)** por ano, para a previsão de atendimento das necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, no tocante ao desenvolvimento de Ajuda Humanitária às Vítimas Acometidas por desastres nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	NATUREZA DO BEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
8960.001.0016	8960 BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	79319	AGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GARRAFA 1.500 ML	De consumo	Unidade	360.108

Tabela 9.1 – Planilha de Estimativa de Quantidade

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO						
ITEM	OBJETO	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALOR TOTAL

1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS (vasilhame de 1.500 ml)	90001/2024	21.600	RS1,00	21.600	RS21.600,00
		90001/2024	64.800	RS1,00	64.800	RS64.800,00
		90024/2024	9.000	RS1,03	9.000	RS9.270,00
		0027/2024/1661 00-27	102.027	RS1,49	102.027	RS152.020,23

Tabela 4.1 – Planilha de Estimativa de Custo

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

- 1) A presente contratação encontra respaldo nas seguintes normativas e regulamentos:
- 2) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3) Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012: Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).
- 4) Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020: Institui a política estadual de proteção e defesa civil e reorganiza o sistema estadual de proteção e defesa civil.
- 5) Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023: Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 6) Decreto Estadual nº 48.843, de 24 de novembro de 2023: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Rio de Janeiro.
- 7) Resolução RDC nº 274/2005 (ANVISA): Dispõe sobre o regulamento técnico para águas minerais naturais e águas naturais.
- 8) Resolução RDC nº 275/2005 (ANVISA): Dispõe sobre os padrões microbiológicos para águas minerais naturais e águas naturais.
- 9) Instrução Normativa nº 1/2010 (MPDG): Orientação sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições e contratações públicas.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não se aplica a realização de audiência pública para a presente contratação. O objeto (água mineral potável) não atinge valores que tornem obrigatória a audiência pública, nem representa complexidade ou impacto ambiental de grande porte que justifique tal medida. Trata-se de um bem de consumo comum, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado.

8. CONSULTA AO MERCADO

As solicitações de informações direcionadas ao mercado fornecedor foram realizadas por meio de pesquisa em sistemas oficiais e painéis de preços, visando identificar a realidade prática do setor e a capacidade das empresas em atender às exigências. Esta abordagem permitiu a coleta de dados de preços e condições de fornecimento de forma ampla e transparente.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Foi analisada a possibilidade de licitação exclusiva e de cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Licitação exclusiva: Não é aplicável, uma vez que o valor global estimado da contratação (R\$ 735.980,43) e o valor total por item (considerando o quantitativo) extrapolam o limite de R\$ 80.000,00 para licitação exclusiva, conforme o Enunciado nº 33 da PGE/RJ.

Cota reservada: A aplicação da cota reservada para ME/EPP, prevista no Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 (até 25% do objeto), será reavaliada e devidamente fundamentada no processo. Será verificado se a divisão do objeto em cota se mostra técnica e economicamente viável, sem prejuízo à contratação ou à economia de escala, e se há um número suficiente de fornecedores ME/EPP aptos a atender à demanda, garantindo a ampla competição e a vantajosidade para a Administração. Caso a cota reservada seja afastada, a decisão será formalmente justificada com base nos incisos do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ou do Art. 9º do Decreto nº 42.063/2009.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

A solução consiste no fornecimento integral de água mineral potável natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 1.500 ml, em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação e detalhadas no Termo de Referência. A contratação será via Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a aquisição sob demanda.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Defesa Civil - SEDEC, no tocante ao desenvolvimento de Ajuda Humanitária às Vítimas Acometidas por desastres nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	NATUREZA DO BEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
8960.001.0016	8960 BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	79319	AGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GARRAFA 1.500 ML	De consumo	Unidade	360.108

Tabela – Planilha de Estimativa de Quantidade

9.3. Informações Complementares

Os produtos deverão ser embalados em fardos plásticos transparentes e resistentes para o transporte, contendo 06 (seis) unidades cada. Deverão possuir selo do INMETRO, com validade mínima de 1 (um) ano no momento da entrega (com período de validade de ainda 10 meses), e rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, contendo as características físico-químicas, fonte de origem, estabelecimento e registro no órgão de fiscalização federal competente. As embalagens e o transporte deverão atender às RDC nº 259/2002, Portaria nº 326/1997 e Resolução SMG “N” nº 604/2002. Os entregadores deverão estar devidamente identificados e uniformizados, com hábitos de higiene satisfatórios.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

Trata-se de fornecimento de bens, de natureza comum, não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

9.5. Processamento do Procedimento

A modalidade de licitação indicada é o Pregão Eletrônico, fundamentada no Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, com base em especificações usuais de mercado.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023. A adoção do SRP é justificada pela imprevisibilidade da demanda (ocorrência e intensidade de desastres), pela necessidade de agilidade na resposta e pela otimização dos recursos públicos, evitando a formação de estoques excessivos. O SRP permite que a SEDEC realize as aquisições apenas quando a necessidade real se manifestar.

9.7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item, em modo de disputa aberto. Este critério está em conformidade com o Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.778/2023, sendo o mais adequado para bens comuns e divisíveis, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.8. Regime de Contratação

O regime de contratação é a Empreitada por Preço Unitário, aplicável a fornecimentos de bens onde o pagamento é realizado com base nas unidades efetivamente entregues.

9.9. Forma de Execução

O fornecimento será efetuado por solicitação de compra, com prazo de entrega variável entre 1 a 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme a quantidade solicitada. As entregas serão realizadas no Posto Central de Ajuda Humanitária, na Av. Geramário Dantas, 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ, durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, mediante agendamento prévio.

OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
ÁGUA MINERAL POTÁVEL Vasilhame de 1.500ml	01 à 15.000 unidades	01 (um) dia útil
	15.001 à 72.000 unidades	03 (três) dias úteis
	Acima de 72.001	05 (cinco) dias úteis

10. Habilitação

10.1. Qualificação Técnica e Operacional

10.1.1. Da habilitação jurídica:

10.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

10.1.1.1.1. cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

10.1.1.1.2. registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

10.1.1.1.3. ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

10.1.1.1.4. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.1.5. decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.1.6. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

10.1.1.1.7. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.1.2. Atestado de capacidade técnica:

10.1.2.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.1.2.2 Serão aceitos comprovantes de capacidade técnica com fornecimento satisfatório anterior, de no mínimo: 20% por cento do total de cada item da licitação.

10.1.2.3 Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

10.1.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.1.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.3.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.3.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

10.1.3.1.3.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

10.1.3.1.3.1 O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.3.1.3.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.1.3.1.3.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.1.3.1.3.4. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

10.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.1.3.6. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

10.1.3.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

10.1.3.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.1.3.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.2. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1.1. certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.2.1.2. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.2.1.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

10.2.1.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

10.2.1.5 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA EXPLICATIVA:

A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

A previsão deste subitem decorre do disposto no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/ 2021, e poderá ser adotada pela Administração mediante a apresentação das devidas justificativas no processo de contratação. A depender do vulto da contratação e das demais circunstâncias do caso concreto, essa exigência pode se mostrar pertinente, por exemplo, em situações de fornecimento contínuo de bens, em que a execução da prestação se prolongará ao longo do tempo.

11. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não se aplica a exigência de fornecimentos acessórios para a presente contratação, uma vez que o objeto (água mineral potável) é um bem autônomo e completo para sua finalidade. As condições de embalagem e transporte até o ponto de entrega final (Posto Central de Ajuda Humanitária) são de responsabilidade do fornecedor contratado e já estão englobadas na descrição do objeto principal.

12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

A duração do contrato, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, será de 1 (um) ano, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

11.2. Reajustamento de Preços

Será adotado o instituto do reajustamento de preços em sentido estrito. O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. A escolha do IPCA justifica-se pela ausência de um índice específico para o objeto em tela, sendo o IPCA o mais indicado para recompor eventual perda de valor pela inflação.

11.2.1. Reajustamento em sentido estrito

Aplicável para recompor o valor da proposta da contratada devido à inflação nos custos.

11.2.2. Reajustamento por repactuação

Não se aplica, pois a contratação refere-se à aquisição de bens comuns de consumo, e não à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

11.3. Garantia

Não haverá exigência de prestação de garantia contratual da execução para a presente aquisição. Esta dispensa é justificada em razão da estimativa financeira de pequeno valor do contrato e da análise de riscos, que não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros que justifiquem a onerosidade da garantia, conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica. O objeto da presente contratação (aquisição de água mineral potável) é um bem de consumo com natureza simples, não envolvendo atividades de caráter intelectual, transferência de tecnologias específicas ou técnicas complexas que demandem tais providências.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Serão estabelecidos critérios e práticas de sustentabilidade para o cumprimento do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 1.305/2013. A empresa contratada deverá apresentar documentação complementar que atenda a

critérios de compras públicas sustentáveis e cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010 do MPDG, no que couber. As embalagens deverão utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, em conformidade com o disposto no art. 7º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de empresas constituídas em regime de consórcio é vedada para a presente contratação. Esta vedação justifica-se por ser o objeto um bem comum, de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não exigindo a associação entre particulares. A vedação visa prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, prevenindo práticas que possam frustrar o caráter competitivo do certame, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas não será admitida. Esta decisão fundamenta-se no fato de não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro. Além disso, considerando que a aquisição de ÁGUA MINERAL POTÁVEL para ajuda humanitária pode envolver características que demandem a inexistência de subordinação jurídica entre o obreiro e o fornecedor, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, em consonância com as exceções previstas no Art. 16 da Lei nº 14.133/21.

18. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Uma vez que a entrega será mediante a demanda da SEDEC, e não se enquadra na definição de grande vulto dado pela Lei nº 14.133/21 no seu art. 6º, XXII, que atualmente, conforme decreto de atualização, refere-se à valores a partir de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos); e, de acordo com o art. 25, §4º da mesma lei, o Edital não precisa prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Para a execução eficaz da contratação, serão observadas as seguintes providências:

19.1. Contratações Interdependentes

Embora o objeto principal seja a aquisição de água mineral, a efetivação da ajuda humanitária pode envolver contratações interdependentes para a logística final de distribuição. A presente aquisição de água mineral, contudo, é autônoma e visa garantir o insumo principal no Posto Central de Ajuda Humanitária.

19.2. Capacitação de Pessoal

Não se aplica a exigência de capacitação de pessoal do Contratante por parte da Contratada, visto que o objeto é um bem de consumo e não um serviço complexo que demande treinamento específico dos servidores para sua utilização ou gestão.

19.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A fiscalização do contrato será realizada por uma Comissão Permanente de Fiscalização, já eleita e formalizada, conforme o Termo de Referência de Material/Serviço Água Mineral, Seção 5.2. Os servidores designados (Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo) possuem conhecimento e experiência para o acompanhamento e controle da execução contratual, em conformidade com o Decreto nº 48.817/2023.

20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

As informações inerentes a esta contratação são classificadas como Públicas. O acesso à informação é um direito fundamental, e o sigilo constitui exceção, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). A Administração optou por não adotar o orçamento sigiloso, promovendo a máxima transparência desde a fase de planejamento.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos requisitos técnicos detalhados, na estimativa de preços fundamentada em pesquisa de mercado robusta e na análise de viabilidade jurídica e operacional, conclui-se que a contratação para a aquisição de Água Mineral Potável para Ajuda Humanitária em Desastres é PLENAMENTE VIÁVEL.

Este Estudo Técnico Preliminar evidenciou a necessidade premente e a relevância social do objeto, a adequação da solução escolhida (Pregão Eletrônico com SRP), a competitividade do mercado e a compatibilidade dos custos estimados. Os riscos identificados são administráveis e as

medidas de mitigação estão previstas. A presente contratação é imprescindível para assegurar a capacidade de resposta rápida da Secretaria de Estado de Defesa Civil em situações de desastre, garantindo a assistência humanitária à população do Estado do Rio de Janeiro.

22. MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE	
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR	

RISCO 01:		QUESTINAMENTO EXCESSIVOS NO PREGÃO	
Probabilidade		Baixa	
Id	Dano	Impacto	
	Legitimidade de pregão colocada em questão	Baixo	
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. - Elaborar documento com itens passíveis de impugnação com suas respectivas respostas. - Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação.	CReq/DGAF e CLC/DGAF	
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.	SUOP e Chefe da CLC/DGAF	

RISCO 02:		LICITAÇÃO DESERTA	
Probabilidade		Baixa	
Id	Dano	Impacto	
	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.	Médio	
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	- Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. - Verificação realizada neste ETP, das Empresas fornecedoras do objeto deste estudo. - Avisar, assim que publicado o edital em DOU, às empresas que encaminharam propostas comerciais da data de realização do pregão.	SUOP, CReq/DGAF e CLC/DGAF	
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	- Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	SUOP, CReq/DGAF e CLC/DGAF	

RISCO 03:		CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
Probabilidade		Baixa	
Id	Dano	Impacto	
	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.	Alto	
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	- Incluir no Edital níveis mínimos de serviços, sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.	SUOP, CReq/DGAF e CLC/DGAF	
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	SUOP e CLC/DGAF	

23. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE planejamento

MARCELO CARLETTI - Ten-Cel BM QOC/96

RG: 19.192 / ID Funcional: 004142268

ADRIANO SEPPA FIORANI - Ten-Cel BM QOC/00

RG: 26.474 / ID Funcional: 002645386

24. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Gileno Alves de Lima - Cel BM

RG: 19.779 Id Funcional 000611900-0

Diretor-Geral de Defesa Civil

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

<p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p>ANEXO – III-A PROPOSTA DETALHE</p>	<p>Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0001/2025 de 06/02/2025 Processo n.º. SEI-270003/003605/2024</p>
---	--

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.	CARIMBO DA FIRMA
--	------------------

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	79319	ÁGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GARRAFA 1.500 ML Código do Item: 8960.001.0016	UN	360.108 UN					

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Entrega: Conforme edital.</p> <p>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme edital e ANEXO IX - D.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p>Firma Proponente</p>
--	--

--

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

<p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p>

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 a 3.4 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item 4.1.2 do Termo de Referência - Anexo I** - na seguinte forma:

4.1.2.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestado(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.2.2 Serão aceitos comprovantes de capacidade técnica com fornecimento satisfatório anterior, de no mínimo 10%;

4.1.2.3 Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida/justificada como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

5. COOPERATIVAS

5. *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de cooperativa, vedada conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência.*

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ITEM)	VALOR TOTAL DO ITEM
------	---------	---------------------------	-----------	------------	-----------------------	---------------------

1	79319	<p>ÁGUA,</p> <p>TIPO: MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GARRAFA 1.500 ML</p> <p>Código do Item: 8960.001.0016</p>	UN	360.108 UN	RS1,4000	RS504.151,20
VALOR TOTAL DO PROCESSO						RS504.151,20

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VI

**Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

é empresa **brasileira**;

é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

disponibiliza os **endereços eletrônicos** _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) [REDAZIDO] (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº [REDAZIDO], considerando o resultado da licitação nº [REDAZIDO]/2025, publicada no [REDAZIDO] de [REDAZIDO]/[REDAZIDO]/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270003/003605/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº [REDAZIDO]/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de Água Mineral Potável para ajuda humanitária em desastres**, especificado(s) **no(s) item(ns) 3 e 4 do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **Aquisição de Água Mineral Potável para ajuda humanitária em desastres**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A) – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da

contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do

Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 2.5.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva

ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes

ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA MODELO	QUANTIDADE FUNESBOM (CBMERJ)	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
1	79319	ÁGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GARRAFA 1.500 ML Código do Item: 8960.001.0016	UN		360.108 UN	360.108 UN	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

A entrega deverá ser realizada no Posto Central de Ajuda Humanitária, situado na Av. Geramário Dantas, 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM DESASTRES, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270003/003605/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Água Mineral Potável para ajuda humanitária em desastres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
1	79319	ÁGUA, TIPO: MINERAL, COMPOSICAO: NATURAL SEM GAS, FORNECIMENTO: GARRAFA 1.500 ML Código do Item: 8960.001.0016	UN		R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.**

2.1.1 Os prazos referentes a garantia do produto e/ou assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados os prazos legais previstos, quando for o caso.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 2.5.2 e 5 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.2 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item 2.5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 3.5 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R\$ (.....).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente e diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO, nº da agência de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.1.1 O pagamento será realizado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.7 do Termo de Referência

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafpeo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 3.2 do Termo de Referência**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará

a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 3.10.1):**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7. Aplicar ao CONTRATADO valor da multa compensatória (cláusula penal) de 5% pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sobre o valor da parcela não entregue ou sobre o valor total do contrato, na forma prevista na lei e neste Contrato, nos termos do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.10.1):

1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
7. Manter a regularidade junto ao SICAF. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta; d) Certificado de Regularidade do FGTS; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
17. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 1.16.1.
18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
21. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 3.3 do Termo de Referência.

10.2 a 10.17 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratarem de garantia contratual de execução, não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

10.18 E 10.18.1 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratarem de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- 11.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.
- 11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato, conforme 3.10.1.7 do Termo de Referência.**
- 11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado **durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação**.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da **Lei nº 5.427/2009**.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua

eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional:4340609-2

Aprovado por:
PEDRO IVO TAVARES DA ROCHA FILIPPO - Maj BM
Respondendo pela Coordenação de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 5006022-8